

DIÁRIO **OFICIAL**



Prefeitura Municipal
de
Santa Rita de Cássia



ÍNDICE

DECRETO

DECRETO REGULAMENTA EDUCAÇÃO DE TEMPO INTEGRAL.....

PARECER

PARECERES E RESOLUÇÕES DA EDUCAÇÃO.....



DECRETO REGULAMENTA EDUCAÇÃO DE TEMPO INTEGRAL



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
Gabinete do Prefeito

CEP: 47.150-000 CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n - Centro - Site: <http://santaritadecassia.ba.gov.br> - Santa Rita de Cássia - Ba - CEP: 47.150-000

DECRETO Nº 202 DE 23 DE OUTUBRO DE 2026.

“Regulamenta a Lei Municipal Nº 290 de 04 de julho de 2024, que institui o Programa Escola em Tempo Integral no Município de Santa Rita de Cássia- Bahia de acordo com as diretrizes estabelecidas na Lei Federal Nº 14.640 de 31 de Julho de 2023, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que determina a Lei Orgânica Municipal:

Considerando a Lei Federal n. 14.640, de 31 de julho de 2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral;

Considerando a Lei Municipal nº 290 de 04 de Julho de 2024, que institui o programa Escola em Tempo Integral do município de Santa Rita de Cássia-BA.

Considerando a Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, que institui as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica;

Considerando a Resolução CNE/CEB nº 2, de 19 de junho de 2026, que altera a Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, que instituiu as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica;

Considerando a Base Nacional Comum Curricular – BNCC, o Referencial Curricular do Município de Santa Rita de Cássia e as demais normas curriculares aplicáveis;

Considerando o Plano Nacional de Educação – PNE, Lei nº 15.388 de 14 de abril de 2026, em sua meta 6 que visa: Garantir a oferta de matrículas em tempo integral, na perspectiva da educação integral, com jornada mínima de 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, preferencialmente em turno único, em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 35% (trinta e cinco por cento) dos estudantes da educação básica até o quinto ano de vigência deste PNE, e em, no mínimo, 65% (sessenta e cinco por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) dos estudantes da educação básica até o final da vigência deste PNE.

Considerando a Resolução CME nº 01/2026, que atualiza e estabelece as Diretrizes Operacionais para a implementação, organização, acompanhamento, monitoramento e avaliação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Santa Rita de Cássia – Bahia, em conformidade com as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
Gabinete do Prefeito
CEP: 47.150-000 CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n – Centro – Site: <http://santaritadecassia.ba.gov.br> – Santa Rita de Cássia – Ba – CEP: 47.150-000

Considerando a Resolução CME nº 02/2026, que aprova as Matrizes Curriculares, os Horários de Funcionamento e a Organização da Educação Integral em Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino de Santa Rita de Cássia;

DECRETA

Art. 1º - Este Decreto regulamenta a Lei Municipal nº 290 de 04 de julho de 2024, que institui o programa Escola em Tempo Integral, e estabelece as Diretrizes, os Fundamentos e a Organização do Trabalho Pedagógico da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino de Santa Rita de Cássia, em consonância com as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral e com as normas expedidas pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 2º - A implementação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral observará os processos de construção coletiva e participativa, considerando as experiências das unidades escolares, as especificidades dos estudantes, das comunidades e dos territórios.

Art. 3º - A Educação Integral em Tempo Integral, constitui política pública estruturante para a garantia do direito humano à educação, assegurando inclusão educacional, equidade, respeito à diversidade humana, participação, justiça curricular, valorização das diferenças e aprendizagem com qualidade social.

Art. 4º - A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral observará os seguintes princípios:

- I. Formação humana integral;
- II. Equidade educacional;
- III. Inclusão e respeito à diversidade;
- IV. Gestão democrática;
- V. Valorização dos profissionais da educação;
- VI. Integração entre escola, família e território;
- VII. Sustentabilidade socioambiental;
- VIII. Proteção integral de crianças, adolescentes e jovens.
- IX. Equidade e valorização da diversidade, culturas, saberes e trajetórias dos estudantes.
- X. Redução das desigualdades educacionais, sociais, territoriais e étnico-raciais, assegurando condições de acesso, permanência, participação, aprendizagem e continuidade dos percursos formativos.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
Gabinete do Prefeito
CEP: 47.150-000 CNPJ: 13.880.711/0001-40**

Travessa Professora Helena, s/n – Centro – Site: <http://santaritadecassia.ba.gov.br> – Santa Rita de Cássia – Ba – CEP: 47.150-000

Art. 5º - A jornada escolar da Educação Integral em Tempo Integral deverá ter carga horária diária mínima de sete horas diárias ou trinta e cinco horas semanais, assegurando sua oferta de forma regular e permanente, em consonância com a etapa e modalidade da Educação Básica atendida.

§1º - Integram a jornada escolar e compõem o processo educativo os tempos dedicados à alimentação, à higiene, à socialização e à convivência, assegurando intencionalidade pedagógica, infraestrutura e acompanhamento por profissionais qualificados.

§2º - Os tempos de descanso, deslocamento interno, acolhimento e transição entre atividades devem ser planejados como parte da rotina escolar, respeitando os direitos de aprendizagem e desenvolvimento dos educandos, especialmente na primeira infância.

Art. 6º - O atendimento da Educação Integral em Tempo Integral na rede pública municipal pode ser ofertado das seguintes formas:

- I. Escolas exclusivas de tempo integral, caracterizadas pela oferta de todas as matrículas e todas as turmas em jornada ampliada de, no mínimo, sete horas diárias ou trinta e cinco horas semanais;
- II. Escolas mistas, caracterizadas pela oferta de suas turmas em jornada ampliada de, no mínimo, sete horas diárias ou trinta e cinco horas semanais de suas turmas em jornada parcial.

Art. 7º - A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral em Santa Rita de Cássia-BA, busca atender às seis dimensões estratégicas expressas nas Diretrizes Operacionais Nacionais para Educação Integral em Tempo Integral, a saber:

EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 8º - A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, na Rede Municipal de Ensino, se organiza de acordo com os seguintes critérios:

- I. As atividades poderão ser desenvolvidas dentro do espaço escolar, de acordo com a disponibilidade da escola, ou fora dela, sob orientação pedagógica da escola, mediante o uso dos equipamentos públicos e do estabelecimento de parcerias com órgãos ou instituições locais segundo a concepção de territórios.
- II. As práticas pedagógicas deverão reconhecer e valorizar as múltiplas infâncias, respeitando as diversidades culturais, sociais, étnico-raciais, linguísticas, territoriais e as especificidades do desenvolvimento de cada criança.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
Gabinete do Prefeito
CEP: 47.150-000 CNPJ: 13.880.711/0001-40**

Travessa Professora Helena, s/n – Centro – Site: <http://santaritadecassia.ba.gov.br> – Santa Rita de Cássia – Ba – CEP: 47.150-000

Art. 9º - A Educação Infantil na Rede Municipal de Ensino será oferecida em:

- I. Creches para crianças de até três anos e onze meses de idade, organizada da seguinte forma:

MATERNAL I – 2 (dois) anos a 02 (dois) anos e 11 (onze) meses;

MATERNAL II – 3 (três) anos a 03 (três) anos e 11 (onze) meses;

- II. Pré-Escola para as crianças de quatro até cinco anos e onze meses de idade, organizada da seguinte forma:

JARDIM I- crianças de 4 (quatro) anos;

JARDIM II- crianças de 5 (cinco) anos;

Parágrafo único: A organização das turmas observará a idade da criança e a data de corte para matrícula estabelecida pela legislação educacional vigente e pelas normas do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 10 - O horário de funcionamento da Educação Infantil da Rede Pública Municipal de Ensino é definido em:

- I. Creche e Pré-escola turno parcial matutino – 7h30 às 11h30;
- II. Creche e Pré-escola turno parcial vespertino – 13h30 às 17h30;
- III. Creche tempo integral – 7h30 às 15h30 (segunda-feira a sexta-feira)
- IV. Pré-escola tempo integral – 7h30 às 15h30 (segunda-feira a sexta-feira).

Parágrafo único: Os horários de início e término poderão ser ajustados de acordo com as necessidades e especificidades de cada unidade escolar ou da Rede Municipal de Ensino, desde que preservada a carga horária mínima legal e mediante orientação e autorização da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 11 - O currículo da Educação Infantil é organizado em Campos de Experiência, Direitos de Aprendizagens, Saberes e Conhecimentos, devendo os profissionais fazerem as adequações necessárias, mediante às singularidades de cada faixa etária.

Parágrafo único: Os Campos de Experiência e os Direitos de Aprendizagens se articulam como pilares para o desenvolvimento dos saberes e formação integral dos bebês e das crianças. As creches e pré-escolas estabelecerão modos de integração dessas experiências, na elaboração da proposta curricular, de acordo com suas características, identidade institucional, escolhas coletivas e particularidades pedagógicas.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
Gabinete do Prefeito
CEP: 47.150-000 CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n – Centro – Site: <http://santaritadecassia.ba.gov.br> – Santa Rita de Cássia – Ba – CEP: 47.150-000

Art. 12 - As práticas pedagógicas que compõem a proposta curricular da Educação Infantil têm como eixos estruturantes as interações e brincadeiras.

Art. 13 - Os tempos pedagógicos devem ser organizados de acordo com o ritmo da turma e seu desenvolvimento. O tempo é compreendido como tempo da vida, em espiral, em movimento, sem estabelecimento de tempo/hora aula pré-definido em minutos. Será articulado pelo planejamento docente segundo os Direitos de Aprendizagem.

ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS INICIAIS E ANOS FINAIS

Art. 14 - A oferta da Educação Integral em Tempo Integral nas escolas da Rede Municipal de Ensino de Santa Rita de Cássia ocorrerá em turno único compreendendo atividades pedagógicas, descanso, alimentação e deslocamento interno.

Art. 15 - O funcionamento das escolas de Educação Integral em Tempo Integral em turno único está organizado, perfazendo carga horária semanal mínima de permanência do estudante na escola de 35 horas para o Ensino Fundamental Anos Iniciais e 37 horas para o Ensino Fundamental Anos Finais.

Art. 16 - Cada tempo pedagógico da organização curricular da Educação Integral em Tempo Integral do Ensino Fundamental Anos Iniciais e Finais está fixado entre 45 minutos e 50 minutos.

Art. 17 - A organização curricular do Ensino Fundamental em Tempo Integral observará as cargas horárias, os componentes curriculares, os tempos pedagógicos e as demais disposições estabelecidas nas Matrizes Curriculares aprovadas pelo Conselho Municipal de Educação.

Parágrafo único: A organização dos tempos pedagógicos deverá assegurar o cumprimento da carga horária anual aprovada, em articulação com a jornada de permanência dos estudantes na unidade escolar e com os tempos destinados à alimentação, higiene, convivência, descanso, transições e demais experiências educativas integrantes da Educação Integral em Tempo Integral.

Art. 18 – As Escolas do campo possuem tempos sociais, culturais e produtivos distintos do meio urbano o que requer uma organização curricular e horária que dialogue com essa realidade, portanto deve considerar o contexto socio territorial, as condições de acesso, transporte escolar, sazonalidade agrícola e as dinâmicas comunitárias.

Parágrafo único: Para as escolas do campo os horários de início e término podem ser ajustados segundo as necessidades e demandas específicas de cada unidade escolar ou da rede municipal, em articulação com a Secretaria Municipal de Educação.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
Gabinete do Prefeito
CEP: 47.150-000 CNPJ: 13.880.711/0001-40**

Travessa Professora Helena, s/n – Centro – Site: <http://santaritadecassia.ba.gov.br> – Santa Rita de Cássia – Ba – CEP: 47.150-000

Art. 19 - O currículo é composto pela Base Nacional Comum Curricular (BNCC), e Parte Diversificada levando em consideração uma abordagem pautada na formação integral humana, considerando a diversidade de sujeitos, culturas, territórios, saberes e formas de aprendizagem presentes na Rede Municipal de Ensino, tendo como princípio para sua organização a justiça curricular.

Parágrafo único: A apropriação do conhecimento por meio do currículo deve articular conteúdos escolares e saberes populares compreendendo a estreita relação entre escola e comunidade/território.

Art. 20 - A parte diversificada do currículo escolar em atendimento aos saberes e cultura local poderá contar com a participação/atuação de Educadores Sociais, profissionais reconhecidos na comunidade pelo seu notório saber como: mestres de capoeira, karatê, xadrez, contadores de história, instrutores de: dança, música, teatro, fanfarra, profissional das tecnologias, artistas plásticos, entre outros, observadas as disposições legais do Município quanto à forma de contratação, credenciamento, seleção ou designação desses profissionais.

Art. 21 - O acompanhamento Pedagógico (Língua Portuguesa, Matemática, Leitura e Produção Textual, Educação Financeira) e Educação Ambiental e Desenvolvimento Sustentável na Educação Integral em Tempo Integral deverá ser exercido por profissional com formação em nível superior, preferencialmente em curso de licenciatura, combatível com a natureza das atividades desenvolvidas, assegurando intencionalidade educativa.

Art. 22 - Os componentes curriculares obrigatórios que compõem a Matriz do Ensino Fundamental Anos Iniciais e Anos Finais estão organizados por áreas do conhecimento e macrocampos.

Art. 23 - A carga horária curricular e a distribuição dos tempos pedagógicos do Ensino Fundamental em Tempo Integral observarão as Matrizes Curriculares aprovadas pelo Conselho Municipal de Educação.

§1º - Os tempos pedagógicos destinados aos componentes curriculares não se confundem com a totalidade da jornada diária de permanência do estudante na unidade escolar.

§2º - Integram a jornada escolar, em perspectiva educativa e de formação integral, os tempos destinados à alimentação, higiene, convivência, socialização, descanso, transições, acolhimento e demais experiências previstas na organização pedagógica da unidade escolar.

§3º - A organização dos horários escolares deverá assegurar a integração entre os diferentes tempos e experiências educativas, evitando a fragmentação entre turno e contraturno ou entre Base Nacional Comum Curricular e Parte Diversificada.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
Gabinete do Prefeito
CEP: 47.150-000 CNPJ: 13.880.711/0001-40**

Travessa Professora Helena, s/n – Centro – Site: <http://santaritadecassia.ba.gov.br> – Santa Rita de Cássia – Ba – CEP: 47.150-000

Art. 24 - A Parte Diversificada e a organização curricular complementar da Educação Integral em Tempo Integral serão desenvolvidas de forma articulada à Base Nacional Comum Curricular, observadas as Matrizes Curriculares aprovadas pelo Conselho Municipal de Educação.

§1º - Nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, a organização curricular complementar da Educação Integral em Tempo Integral será estruturada por Eixos Temáticos e respectivos componentes curriculares, conforme estabelecido na Matriz Curricular aprovada pelo Conselho Municipal de Educação.

§2º - Nos Anos Finais do Ensino Fundamental, a Parte Diversificada complementar será organizado nos seguintes Macrocampos:

- I Acompanhamento Pedagógico;
- II Esporte e Lazer
- III Cultura, artes e Educação Patrimonial
- IV Comunicação, Uso de Mídias e Cultura Digital e Tecnologia
- V Educação Ambiental e Desenvolvimento Sustentável

§3º - Os componentes curriculares vinculados aos Eixos Temáticos e aos Macrocampos, bem como suas respectivas cargas horárias, observarão as Matrizes Curriculares aprovadas pelo Conselho Municipal de Educação.

§4º - A organização curricular deverá promover integração, interdisciplinaridade e articulação entre a Base Nacional Comum Curricular e a Parte Diversificada, evitando a fragmentação dos tempos, espaços, componentes e experiências educativas.

§5º - O desenvolvimento dos componentes curriculares da Parte Diversificada deverá considerar as características, necessidades e potencialidades dos estudantes, das unidades escolares e dos territórios, em consonância com o Projeto Político-Pedagógico e com as diretrizes da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral.

Art. 25 - Os componentes da Base Nacional Comum Curricular e da Parte Diversificada, preferencialmente, se disporão alternadamente na estrutura da rotina escolar, correspondendo ao turno único de forma articulada e integrada, construindo assim, um currículo integral.

Art. 26 - A parte comum do currículo e a parte diversificada são igualmente importantes e elementares para a formação do cidadão, não havendo hierarquia entre ambas, cabendo para o planejamento consulta aos documentos emitidos pela Secretaria Municipal de Educação.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
Gabinete do Prefeito
CEP: 47.150-000 CNPJ: 13.880.711/0001-40**

Travessa Professora Helena, s/n – Centro – Site: <http://santaritadecassia.ba.gov.br> – Santa Rita de Cássia – Ba – CEP: 47.150-000

ORGANIZAÇÃO DE TEMPO E ESPAÇO PARA FORMAÇÃO CONTINUADA E PLANEJAMENTO

Art. 27 - Fica instituída, no âmbito das escolas que integram a Política Municipal da Educação Integral em Tempo Integral, a reserva de tempo específico destinado à formação continuada, ao planejamento pedagógico e à articulação coletiva dos profissionais da educação.

Art. 28 - A organização do tempo escolar nas escolas de Educação Integral o período de Planejamento Pedagógico Coletivo, com duração mínima de 3(três) horas semanais, destinando-se a:

- Momentos de estudo e formação continuada entre todos os segmentos da comunidade escolar, sobre temas relacionados à prática pedagógica e às diretrizes da Educação Integral em Tempo Integral, à equidade, à educação inclusiva, à educação antirracista, aos direitos humanos e à valorização da diversidade.
- Grupos de estudos, palestras, formações e planejamento das atividades curriculares e extracurriculares;
- Discussão, atualização e acompanhamento do Projeto Político-Pedagógico – PPP da Unidade Escolar;
- Integração e articulação entre os profissionais da educação, fortalecendo o trabalho coletivo, interdisciplinar e colaborativo na perspectiva da construção e consolidação de um currículo integral;
- Diagnóstico, avaliação, monitoramento e proposição de ações para o desenvolvimento do processo ensino e aprendizagem.

Art. 29 - O tempo mínimo de três horas de Planejamento Pedagógico Coletivo constitui ação estratégica para superação da fragmentação curricular, bem como, tempo de investimento na qualificação do trabalho docente e na gestão escolar, garantindo coerência, integração e intencionalidade pedagógica às ações desenvolvidas no âmbito da Política Municipal de Educação em Tempo Integral.

Art. 30 - É vedada a programação de outras atividades administrativas, letivas ou externas para os profissionais da educação durante o horário reservado ao Planejamento Pedagógico Coletivo, a fim de preservar o caráter formativo e coletivo deste tempo.

Art. 31 - A Secretaria Municipal de Educação deverá assegurar as condições materiais, organizacionais e formativas necessárias à efetivação do Planejamento Pedagógico Coletivo, garantindo o desenvolvimento contínuo das equipes escolares.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
Gabinete do Prefeito
CEP: 47.150-000 CNPJ: 13.880.711/0001-40**

Travessa Professora Helena, s/n – Centro – Site: <http://santaritadecassia.ba.gov.br> – Santa Rita de Cássia – Ba – CEP: 47.150-000

GESTÃO DEMOCRÁTICA E INCLUSIVA

Art. 32 - A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral será implementada com base nos princípios da gestão democrática, da equidade, da inclusão e do respeito à diversidade, assegurando condições para que todos os estudantes tenham acesso, permanência, participação e aprendizagem, respeitadas suas especificidades, potencialidades e contextos socioculturais.

Art. 33 - A Secretaria Municipal de Educação deve estabelecer orientações para que suas escolas adotem estratégias de flexibilização da jornada escolar para contemplar as especificidades de estudantes e famílias atendidas em serviços de saúde e assistência social e que tenham compromissos na forma de consultas, atendimentos ou eventos semelhantes;

Art. 34 - A Secretaria Municipal de Educação deve elaborar, implementar e monitorar estratégias específicas para garantir que o Atendimento Educacional Especializado - AEE atenda às necessidades e singularidades dos educandos com deficiência na Educação Integral em Tempo Integral nas diferentes etapas e modalidades da Educação Básica;

Art. 35 - A Secretaria Municipal de Educação promoverá ações permanentes de valorização da diversidade cultural, étnico-racial, linguística, territorial e das diferentes formas de expressão humana, assegurando práticas pedagógicas que fortaleçam a equidade, o pertencimento, o respeito às diferenças e a formação cidadã.

Art. 36 - A Secretaria Municipal de Educação deve construir estratégias para que todas as escolas realizem ações permanentes que promovam melhoria do clima e da convivência escolar, da prevenção e superação de violências, como bullying, racismo, preconceito religioso, capacitismo, machismo, etarismo, violências contra as populações LGBTQIAP+ e promover ações permanentes de cultura de paz, mediação de conflitos, convivência democrática e prevenção das diversas formas de violência.

Art. 37 - A Secretaria Municipal de Educação deve garantir que todas as decisões de expansão da jornada em tempo integral estejam fundamentadas em indicadores de desigualdade educacional e social, priorizando territórios de maior vulnerabilidade social, educacional e econômica, de forma a reduzir desigualdades e ampliar oportunidades educacionais.

Art. 38 - A Secretaria Municipal de Educação realizará monitoramento anual da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, considerando, entre outros:

- I. Taxa de matrícula;
- II. Frequência escolar;
- III. Permanência dos estudantes;
- IV. Desenvolvimento da aprendizagem;



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
Gabinete do Prefeito
CEP: 47.150-000 CNPJ: 13.880.711/0001-40**

Travessa Professora Helena, s/n – Centro – Site: <http://santaritadecassia.ba.gov.br> – Santa Rita de Cássia – Ba – CEP: 47.150-000

- V. Participação familiar;
- VI. Indicadores de inclusão;
- VII. Condições de infraestrutura.
- VIII. Indicadores de equidade;
- IX. Redução das desigualdades educacionais;
- X. Participação de estudantes da Educação Especial;
- XI. Participação dos estudantes em atividades culturais, esportivas e comunitárias.

Art. 39 - A Secretaria Municipal de Educação deve apoiar as escolas de Educação Integral em Tempo Integral no processo de revisão e atualização do Projeto Político Pedagógico (PPP) de acordo com as Diretrizes, Fundamentos e Organização do trabalho Pedagógico da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino de Santa Rita de Cássia– BA.

Art. 40 - Cabe à Gestão municipal junto à Secretaria Municipal de Educação assegurar a contínua manutenção e qualificação dos espaços físicos, dos equipamentos e dos materiais pedagógicos das Escolas de Educação Integral em Tempo Integral visando a qualidade social e fortalecimento dos processos educativos.

Art. 41 - A Implementação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral deverá ocorrer em articulação com as Secretarias Municipais de Saúde, Assistência Social, Cultura, Esporte, Agricultura e demais órgãos públicos e entidades parceiras.

AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO DA APRENDIZAGEM

Art. 42 - A avaliação da aprendizagem nos componentes curriculares da Parte Diversificada terá caráter diagnóstico, formativo, processual e contínuo, considerando o desenvolvimento das aprendizagens, a participação, o envolvimento, as produções e os percursos formativos dos estudantes.

§1º - Os resultados da avaliação serão expressos por nota, observada a escala de 6,0 (seis) a 10,0 (dez), considerando-se 6,0 (seis) a nota mínima de registro, em correspondência com a média geral adotada pela Rede Municipal de Ensino para fins de aprovação.

§2º - Os componentes curriculares da Parte Diversificada não terão caráter reprobatório, não podendo, isoladamente ou em conjunto, constituir motivo para retenção do estudante no ano escolar.

§3º - Para fins de registro e acompanhamento pedagógico, os resultados serão organizados nos seguintes níveis:

- I. Básico: nota de 6,0 (seis) a 6,9 (seis vírgula nove);



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
Gabinete do Prefeito
CEP: 47.150-000 CNPJ: 13.880.711/0001-40**

Travessa Professora Helena, s/n - Centro - Site: <http://santaritadecassia.ba.gov.br> - Santa Rita de Cássia - Ba - CEP: 47.150-000

II. Intermediário: nota de 7,0 (sete) a 7,9 (sete vírgula nove);

III. Avançado: nota de 8,0 (oito) a 10,0 (dez).

§4º - A atribuição da nota deverá resultar da análise do conjunto das evidências de aprendizagem produzidas durante o período avaliativo, considerando, de forma articulada e adequada à natureza de cada componente:

- I. O desenvolvimento das aprendizagens e habilidades previstas;
- II. A participação e o envolvimento nas atividades propostas;
- III. A realização e a qualidade das produções, projetos, práticas e experiências desenvolvidas;
- IV. A autonomia, a criatividade, a cooperação e a capacidade de aplicação dos conhecimentos construídos;
- V. A evolução do estudante ao longo do período avaliativo, considerando seu percurso individual de aprendizagem.

§5º - A avaliação será realizada mediante instrumentos diversificados, podendo incluir observação sistemática, registros de acompanhamento, atividades individuais e coletivas, projetos, portfólios, produções artísticas, culturais, esportivas, científicas tecnológicas, apresentações, atividades práticas, autoavaliação e outros instrumentos adequados à natureza do componente curricular.

§6º - A utilização de provas ou testes escritos não constituirá instrumento obrigatório de avaliação da Parte Diversificada, podendo ocorrer quando pedagogicamente pertinente à natureza e aos objetivos de aprendizagem do componente curricular, vedada sua utilização como único instrumento avaliativo.

§7º - A atribuição da nota mínima prevista no § 1º não dispensa o acompanhamento das aprendizagens nem implica reconhecimento automático da consolidação dos objetivos previstos para o componente curricular, devendo as dificuldades identificadas subsidiar intervenções e estratégias pedagógicas de acompanhamento.

§8º - Os estudantes classificados no nível Básico deverão receber acompanhamento pedagógico voltado à consolidação das aprendizagens, com registro das dificuldades identificadas, das intervenções realizadas e dos avanços apresentados.

§9º - Quando identificadas dificuldades significativas ou persistentes no desenvolvimento das aprendizagens, poderá ser elaborado relatório descritivo individual, destinado a orientar o acompanhamento pedagógico e a continuidade do percurso formativo do estudante.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
Gabinete do Prefeito
CEP: 47.150-000 CNPJ: 13.880.711/0001-40**

Travessa Professora Helena, s/n - Centro - Site: <http://santaritadecassia.ba.gov.br> - Santa Rita de Cássia - Ba - CEP: 47.150-000

§10 - A avaliação dos estudantes com deficiência e demais necessidades educacionais específicas deverá considerar suas singularidades, assegurando os recursos de acessibilidade, as adaptações razoáveis e os instrumentos avaliativos adequados à demonstração de suas aprendizagens.

Art. 43 - A frequência mínima dos estudantes matriculados na Educação Integral em Tempo Integral seguirá o disposto na Lei Federal nº 9.394/1996 - LDB, observadas as normas complementares da Rede Municipal de Ensino.

Art. 44 - A alimentação escolar constitui parte integrante da proposta pedagógica da Educação Integral em Tempo Integral, observadas as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.

Art. 45 - A Secretaria Municipal de Educação poderá editar orientações complementares, instruções normativas e documentos técnicos necessários à execução deste Decreto.

Art. 46 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Santa Rita de Cássia, Estado da Bahia, em 23 de outubro de 2026.

JOSE BENEDITO ROCHA
ARAGAO:20706715349

Assinado de forma digital por
JOSE BENEDITO ROCHA
ARAGAO:20706715349
Dados: 2026.10.23 16:50:07 -03'00'

José Benedito Rocha Aragão
Prefeito Municipal



PARECERES E RESOLUÇÕES DA EDUCAÇÃO



SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME.
MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CÁSSIA- BAHIA.

Interessado: Secretaria Municipal de Educação de Santa Rita de Cássia- Bahia		
Assunto: Atualização e aprovação das Diretrizes Operacionais para a implementação, organização, acompanhamento, monitoramento e avaliação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Santa Rita de Cássia – Bahia.		
Relatorias: Ednélia Guedes dos Santos e Jordania Batista Corado		
Processo: nº. 02/2026		
Parecer de recomendação Nº. 02/2026	Colegiado CP – Conselho Pleno	Aprovado em: 20/10/2026

Considerando o disposto no artigo 11, inciso III, da Lei federal nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB); Lei Municipal nº 19 de 27 de Agosto de 1998 que Institui o Sistema Municipal de Ensino, Lei Municipal nº 352 de 23 de Junho de 2026 que dispõe sobre as atribuições do Conselho Municipal de Educação, é de competência do Conselho Municipal de Educação de Santa Rita de Cássia- Bahia fixar normas para o Sistema Municipal de Ensino.

I – RELATÓRIO

A Secretaria Municipal de Educação de Santa Rita de Cássia encaminhou ao Conselho Municipal de Educação proposta de instituição da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino, acompanhada da minuta de Decreto destinada à sua regulamentação, para análise, apreciação e manifestação deste Conselho, no exercício de suas competências consultiva, normativa e deliberativa no âmbito do Sistema Municipal de Ensino.

A proposta integra o processo de fortalecimento das políticas públicas educacionais do Município de Santa Rita de Cássia, alinhando-se às diretrizes nacionais voltadas à ampliação da jornada escolar e à promoção da formação



SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME.
MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CÁSSIA- BAHIA.

humana integral, em consonância com os princípios constitucionais do direito à educação, da igualdade de condições para o acesso, permanência, participação e sucesso escolar, da gestão democrática, da equidade, da inclusão, do respeito à diversidade e da garantia do padrão de qualidade da educação pública.

A elaboração da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral resulta de um processo coletivo de estudos, reflexões e construção participativa, desenvolvido pela Secretaria Municipal de Educação em diálogo com gestores escolares, coordenadores pedagógicos, professores, equipes técnicas e demais profissionais da educação, tomando como referência as experiências já consolidadas na Rede Municipal de Ensino e as especificidades do território de Santa Rita de Cássia.

A proposta foi estruturada considerando a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional –, a Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral, a Base Nacional Comum Curricular – BNCC, as Diretrizes Curriculares Nacionais, as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral, o Plano Nacional de Educação, o Plano Municipal de Educação de Santa Rita de Cássia, a Lei Municipal nº 290/2024, que institui o Programa Escola em Tempo Integral no Município de Santa Rita de Cássia, o Referencial Curricular do Município de Santa Rita de Cássia e as demais normas aplicáveis ao Sistema Municipal de Ensino.

O texto normativo apresentado estabelece princípios, fundamentos, objetivos, diretrizes pedagógicas e mecanismos de implementação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, disciplinando aspectos relacionados à organização curricular, à ampliação da jornada escolar, à integração entre a Base Nacional Comum Curricular e a Parte Diversificada, à valorização dos territórios educativos, à formação continuada dos profissionais da educação, ao monitoramento da política pública, à gestão democrática, à equidade, à inclusão, ao respeito à diversidade, à educação especial na perspectiva inclusiva e à



SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME.
MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CÁSSIA- BAHIA.

articulação intersetorial como estratégia para a promoção do desenvolvimento integral dos estudantes.

A proposta reafirma a compreensão de que a Educação Integral em Tempo Integral ultrapassa a ampliação da permanência do estudante na escola, constituindo-se em uma política pública orientada pela formação humana integral, pela garantia dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento, pela justiça curricular e pela construção de oportunidades educativas que reconheçam e valorizem as diferentes identidades, culturas, saberes, territórios e trajetórias de vida dos estudantes.

Nesse sentido, a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral busca consolidar uma concepção de educação comprometida com a redução das desigualdades educacionais, sociais e territoriais, assegurando condições para que todos os estudantes tenham garantidos o acesso, a permanência, a participação, a aprendizagem e a continuidade de seus percursos formativos, respeitadas suas especificidades, potencialidades e contextos socioculturais.

Destaca-se, ainda, que a regulamentação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral representa importante avanço para o Sistema Municipal de Ensino de Santa Rita de Cássia, conferindo maior segurança jurídica à organização da oferta educacional, fortalecendo a integração entre as políticas curriculares da Rede Municipal e estabelecendo parâmetros institucionais para o planejamento, a implementação, o monitoramento e a avaliação permanente das ações voltadas à educação em tempo integral.

Recebida a documentação, este Conselho procedeu à análise técnica, pedagógica e normativa da matéria, verificando sua compatibilidade com a legislação educacional vigente, sua coerência com os princípios constitucionais da educação pública, sua consonância com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Educação e sua adequação às necessidades e especificidades da Rede Municipal de Ensino de Santa Rita de Cássia.

Por tratar-se de matéria de relevante interesse público e educacional, cuja implementação repercute diretamente na organização pedagógica das unidades escolares, na garantia do direito à educação e na consolidação das políticas



SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME.
MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CÁSSIA- BAHIA.

públicas do Sistema Municipal de Ensino, passa-se à análise de seus fundamentos legais, pedagógicos e normativos.

II- FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A instituição da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral encontra sólido fundamento no ordenamento jurídico brasileiro, que reconhece a educação como direito fundamental de natureza social e estabelece aos entes federativos o dever de assegurar condições para o pleno desenvolvimento da pessoa, a formação para o exercício da cidadania e a qualificação para o trabalho.

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em seu artigo 205, dispõe que a educação é direito de todos e dever do Estado e da família, devendo ser promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, tendo como finalidade o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. Trata-se de um comando constitucional que ultrapassa a simples oferta de escolarização, impondo aos sistemas de ensino a construção de políticas públicas capazes de promover o desenvolvimento integral dos estudantes em suas múltiplas dimensões.

No mesmo sentido, o artigo 206 da Constituição Federal estabelece os princípios que regem o ensino nacional, dentre os quais se destacam a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola, a liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, o pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, o respeito à liberdade e à tolerância, a gestão democrática do ensino público, a valorização dos profissionais da educação escolar e a garantia do padrão de qualidade. Esses princípios constituem os pilares sobre os quais se estrutura a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, especialmente ao promover práticas educativas inclusivas, democráticas, equitativas e comprometidas com a aprendizagem de todos os estudantes.

A Constituição Federal, em seu artigo 211, também assegura aos Municípios autonomia para organizar, manter e desenvolver seus sistemas de ensino, em



SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME.
MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CÁSSIA- BAHIA.

regime de colaboração com a União e os Estados. Essa autonomia administrativa, pedagógica e normativa autoriza o Município de Santa Rita de Cássia a regulamentar, no âmbito de seu Sistema Municipal de Ensino, a organização da Educação Integral em Tempo Integral, observadas as normas gerais da educação nacional e as diretrizes estabelecidas pelos órgãos competentes.

No plano infraconstitucional, a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, reafirma a educação como processo voltado ao desenvolvimento pleno do educando, ao exercício da cidadania e à preparação para o trabalho. Em seu artigo 2º, explicita que a educação escolar deve inspirar-se nos princípios da liberdade e nos ideais de solidariedade humana, enquanto o artigo 3º apresenta os princípios que orientam o ensino nacional, destacando a igualdade de condições para acesso e permanência, o respeito à liberdade, a valorização da experiência extraescolar, a vinculação entre educação, trabalho e práticas sociais, a gestão democrática, a consideração da diversidade étnico-racial e a garantia do direito à aprendizagem.

A organização curricular prevista nos artigos 26 e 26-A da LDB evidencia que a educação básica deve contemplar tanto a Base Nacional Comum quanto uma parte diversificada, construída em consonância com as características regionais, locais, sociais, culturais e econômicas da comunidade escolar, aspecto plenamente incorporado pela Política Municipal ao valorizar os territórios educativos, a cultura local, os saberes comunitários e a identidade dos estudantes.

Especial relevância possui o artigo 34 da LDB, que determina a ampliação progressiva da jornada escolar no ensino fundamental, estabelecendo como perspectiva a oferta em tempo integral, critério posteriormente fortalecido por diversas políticas nacionais voltadas à garantia da Educação Integral.

No âmbito da educação contemporânea, a Base Nacional Comum Curricular – BNCC consolida a concepção de educação orientada pelo desenvolvimento integral dos estudantes, compreendendo que a aprendizagem deve contemplar dimensões cognitivas, físicas, emocionais, sociais, culturais, éticas e estéticas de forma articulada. Ao definir as Competências Gerais da Educação Básica, a BNCC



SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME.
MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CÁSSIA- BAHIA.

reafirma que a formação escolar deve preparar o estudante para atuar com autonomia, responsabilidade, pensamento crítico, criatividade, empatia, respeito à diversidade e participação democrática, princípios plenamente convergentes com a proposta ora analisada.

A Política Municipal também encontra respaldo nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, para o Ensino Fundamental Anos Iniciais e Finais, as quais orientam a organização curricular a partir dos direitos de aprendizagem, da inclusão, da equidade, da valorização das diferenças e do reconhecimento das diversas formas de construção do conhecimento ao longo da vida.

Destaca-se, ainda, a Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral, estabelecendo como objetivo fomentar a criação de matrículas em tempo integral na educação básica, mediante assistência técnica e financeira aos entes federativos. Referida norma reforça a compreensão de que a ampliação da jornada escolar deve estar necessariamente vinculada à qualificação das experiências educativas, à integração curricular e à promoção da formação humana integral, não se restringindo ao aumento do tempo de permanência do estudante na escola.

Em consonância com essa legislação, o Conselho Nacional de Educação aprovou as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral, que compreendem a Educação Integral como política pública destinada à garantia do direito à educação de qualidade, orientada pela ampliação dos tempos, espaços, oportunidades educativas e experiências formativas. Tais Diretrizes reafirmam que a organização curricular deve promover a integração entre conhecimentos científicos, culturais, artísticos, esportivos, tecnológicos e comunitários, assegurando práticas pedagógicas contextualizadas, inclusivas e comprometidas com a redução das desigualdades educacionais.

No campo do planejamento educacional, a Política Municipal harmoniza-se com as metas e estratégias previstas no Plano Nacional de Educação e no Plano Municipal de Educação de Santa Rita de Cássia, especialmente aquelas voltadas à



SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME.
MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CÁSSIA- BAHIA.

ampliação da oferta da Educação Integral em Tempo Integral, à melhoria da qualidade da educação, à redução das desigualdades, à valorização dos profissionais da educação e à garantia da aprendizagem dos estudantes.

No âmbito local, merece destaque a Lei Municipal nº 290/2024, que institui o Programa Escola em Tempo Integral no Município de Santa Rita de Cássia. O Decreto submetido à apreciação deste Conselho constitui instrumento regulamentador dessa lei, disciplinando sua implementação no âmbito da Rede Municipal de Ensino e conferindo maior efetividade às ações pedagógicas e administrativas necessárias à consolidação da política pública. Igualmente relevante é o Referencial Curricular do Município de Santa Rita de Cássia, elaborado em consonância com a BNCC, que orienta a organização curricular da Rede Municipal de Ensino e reafirma o compromisso com a formação humana integral, a aprendizagem significativa, a valorização dos territórios educativos, a inclusão, a equidade e o respeito à diversidade.

À luz desse conjunto normativo, verifica-se que a proposta encaminhada pela Secretaria Municipal de Educação apresenta plena compatibilidade com a Constituição Federal, com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, com a legislação federal específica sobre Educação Integral, com as Diretrizes Curriculares e Operacionais Nacionais, com os instrumentos de planejamento educacional e com a legislação municipal vigente.

Compete ao Conselho Municipal de Educação, no exercício de suas atribuições legais, apreciar os aspectos pedagógicos, normativos e educacionais da matéria, emitindo parecer sobre sua conformidade com o Sistema Municipal de Ensino. A regulamentação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, por sua vez, insere-se na competência do Chefe do Poder Executivo Municipal, por meio da edição do respectivo Decreto regulamentador.

Dessa forma, conclui-se que a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral encontra sólido respaldo jurídico, revelando-se plenamente compatível com o ordenamento educacional brasileiro e constituindo importante instrumento para a efetivação do direito à educação, para a promoção da equidade, da inclusão



SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME.
MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CÁSSIA- BAHIA.

e da justiça curricular e para o fortalecimento da qualidade social da educação no Município de Santa Rita de Cássia.

III- FUNDAMENTAÇÃO PEDAGÓGICA

A Educação Integral em Tempo Integral constitui uma concepção de educação comprometida com a formação humana em sua integralidade, compreendendo o estudante como sujeito histórico, social, cultural e de direitos, cuja aprendizagem resulta da interação entre diferentes dimensões do desenvolvimento humano e das múltiplas experiências vivenciadas nos diversos espaços educativos.

Nessa perspectiva, a ampliação da jornada escolar não representa um fim em si mesmo, tampouco se limita ao aumento do tempo de permanência do estudante na unidade escolar. Trata-se de estratégia pedagógica destinada à ampliação das oportunidades de aprendizagem, à diversificação das experiências educativas e ao fortalecimento do direito à educação de qualidade, exigindo reorganização curricular, qualificação das práticas pedagógicas e integração entre os diferentes tempos, espaços e sujeitos que participam do processo educativo.

Essa compreensão encontra respaldo na Base Nacional Comum Curricular – BNCC, ao reconhecer que a educação deve promover o desenvolvimento integral dos estudantes, contemplando, de forma indissociável, as dimensões intelectual, física, emocional, social, cultural, ética e estética da formação humana. Assim, a escola deixa de ser compreendida apenas como espaço de transmissão de conteúdos para assumir o papel de ambiente de desenvolvimento de competências, habilidades, valores, atitudes e projetos de vida.

Nesse contexto, a Educação Integral exige a construção de currículos que superem a fragmentação do conhecimento e promovam a articulação entre a Base Nacional Comum Curricular e a Parte Diversificada, valorizando os conhecimentos científicos, artísticos, culturais, esportivos, tecnológicos, ambientais e comunitários como dimensões igualmente relevantes da formação dos estudantes.



SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME.
MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CÁSSIA- BAHIA.

A proposta apresentada pela Secretaria Municipal de Educação evidencia essa concepção ao estruturar uma organização curricular que integra os componentes obrigatórios da formação básica aos macrocampos formativos, favorecendo práticas pedagógicas interdisciplinares, metodologias ativas, aprendizagem baseada em projetos, atividades culturais, esportivas, científicas, tecnológicas e ações voltadas ao fortalecimento da cidadania, da convivência democrática e da participação social.

Outro aspecto que merece destaque refere-se ao reconhecimento dos territórios educativos como espaços legítimos de aprendizagem. A Educação Integral pressupõe que os processos educativos extrapolam os limites físicos da escola, incorporando equipamentos públicos, instituições culturais, espaços esportivos, ambientes naturais, organizações comunitárias e demais equipamentos sociais como ambientes complementares de formação.

Essa perspectiva fortalece a relação entre escola, família, comunidade e poder público, ampliando as possibilidades pedagógicas e contribuindo para a construção de aprendizagens contextualizadas, socialmente referenciadas e vinculadas à realidade dos estudantes e de seus territórios.

Do ponto de vista pedagógico, merece especial destaque a opção da Política Municipal por uma organização curricular comprometida com a justiça curricular. Isso significa reconhecer que estudantes diferentes possuem necessidades distintas e que a garantia do direito à aprendizagem exige práticas pedagógicas capazes de considerar as especificidades individuais, os diferentes ritmos de aprendizagem, as condições de desenvolvimento, as vulnerabilidades sociais e as características culturais presentes na comunidade escolar.

A justiça curricular, nesse contexto, não significa oferecer currículos distintos, mas assegurar que todos os estudantes tenham acesso às mesmas oportunidades de aprendizagem, mediante estratégias pedagógicas diferenciadas, recursos adequados e acompanhamento permanente, respeitando suas singularidades e promovendo a equidade educacional.



SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME.
MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CÁSSIA- BAHIA.

A Política Municipal também incorpora importante concepção de educação inclusiva ao compreender que a diversidade constitui elemento estruturante do processo educativo. Dessa forma, a escola deve reconhecer, acolher e valorizar as diferenças de natureza cultural, étnico-racial, territorial, religiosa, linguística, geracional, de gênero, de deficiência, de condições socioeconômicas e de trajetórias de vida, promovendo ambientes escolares seguros, democráticos, acessíveis e comprometidos com o respeito aos direitos humanos.

No âmbito da Educação Especial, a proposta reafirma os princípios da educação inclusiva, assegurando o Atendimento Educacional Especializado – AEE como serviço complementar ou suplementar à escolarização, sem substituição do ensino comum, fortalecendo práticas pedagógicas colaborativas, acessibilidade, adaptações razoáveis, recursos de tecnologia assistiva e estratégias que favoreçam a participação plena dos estudantes público-alvo da Educação Especial.

A valorização da diversidade também se manifesta na organização das práticas pedagógicas voltadas à Educação Infantil, ao Ensino Fundamental, respeitando as especificidades de cada etapa e modalidade da educação básica e assegurando que os processos educativos considerem os diferentes contextos socioculturais, os saberes construídos ao longo da vida e as múltiplas formas de aprender.

Outro fundamento relevante da Política Municipal refere-se à formação continuada dos profissionais da educação. A implementação de uma proposta de Educação Integral exige permanente investimento no desenvolvimento profissional dos docentes, gestores, coordenadores pedagógicos, educadores sociais e demais profissionais envolvidos, favorecendo processos formativos articulados às necessidades da Rede Municipal de Ensino e às transformações das práticas pedagógicas.

Nesse sentido, a formação continuada deixa de ser compreendida como ação isolada para constituir estratégia permanente de fortalecimento institucional, estimulando a reflexão crítica sobre a prática docente, o trabalho colaborativo, a inovação pedagógica e a construção coletiva de soluções para os desafios educacionais.



SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME.
MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CÁSSIA- BAHIA.

Igualmente importante é o fortalecimento da gestão democrática como princípio organizador da Política Municipal. A construção da Educação Integral pressupõe processos participativos de planejamento, acompanhamento e avaliação, envolvendo gestores, profissionais da educação, estudantes, famílias, conselhos escolares e comunidade local na definição das prioridades e no acompanhamento das ações desenvolvidas pelas unidades escolares.

Por fim, verifica-se que a proposta apresentada pela Secretaria Municipal de Educação evidencia coerência entre seus fundamentos teóricos, sua organização curricular e seus mecanismos de implementação, consolidando uma concepção contemporânea de Educação Integral em Tempo Integral, orientada pela formação humana integral, pela equidade, pela inclusão, pelo respeito à diversidade, pela justiça curricular e pela garantia do direito de aprender.

Mais do que ampliar o tempo de permanência dos estudantes na escola, a Política Municipal propõe ampliar as possibilidades de aprendizagem, de participação, de desenvolvimento humano e de construção de projetos de vida, fortalecendo a escola pública como espaço de formação cidadã, de promoção da dignidade humana e de transformação social.

**IV- ANÁLISE DA POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL**

A análise da proposta encaminhada pela Secretaria Municipal de Educação evidencia que a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral foi estruturada em consonância com os marcos legais e pedagógicos da educação brasileira, apresentando organização sistêmica, coerência conceitual e consistência normativa compatíveis com os objetivos da educação pública contemporânea.

Observa-se, inicialmente, que a proposta adota uma concepção ampliada de Educação Integral, compreendendo-a como política pública permanente destinada à promoção da formação humana integral, afastando-se da compreensão



SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME.
MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CÁSSIA- BAHIA.

reducionista que associa a educação em tempo integral exclusivamente ao aumento da carga horária escolar.

Nesse aspecto, merece destaque o fato de que o texto normativo reconhece a ampliação da jornada como instrumento para qualificar as oportunidades educativas e não como finalidade em si mesma, alinhando-se às Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral e às orientações do Ministério da Educação.

A Política Municipal demonstra, igualmente, adequada organização dos princípios orientadores que fundamentam sua implementação, contemplando valores como a formação humana integral, a garantia do direito à aprendizagem, a equidade, a inclusão, o respeito à diversidade, a gestão democrática, a valorização dos profissionais da educação, a sustentabilidade, a articulação intersetorial e a participação da comunidade escolar.

Esses princípios revelam preocupação não apenas com os resultados educacionais, mas também com a construção de uma escola pública comprometida com a cidadania, os direitos humanos, a justiça social e o desenvolvimento sustentável, fortalecendo a função social da educação básica no âmbito do Sistema Municipal de Ensino.

Outro aspecto relevante refere-se à organização curricular proposta. A integração entre a Base Nacional Comum Curricular e a Parte Diversificada demonstra compreensão contemporânea do currículo escolar, superando a fragmentação disciplinar e favorecendo práticas pedagógicas interdisciplinares, contextualizadas e centradas no desenvolvimento integral dos estudantes.

A previsão dos macrocampos formativos amplia significativamente as possibilidades educativas da Rede Municipal de Ensino, permitindo que as unidades escolares organizem experiências pedagógicas que articulem conhecimentos científicos, tecnológicos, artísticos, culturais, esportivos, ambientais e comunitários, respeitando as especificidades de cada território e de cada comunidade escolar.



SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME.
MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CÁSSIA- BAHIA.

Destaca-se, ainda, a valorização dos territórios educativos como estratégia pedagógica de integração entre escola e comunidade. Ao reconhecer que os processos educativos podem ocorrer em diferentes espaços sociais, culturais e institucionais, a Política Municipal fortalece a construção de redes colaborativas e amplia as oportunidades de aprendizagem para além dos limites físicos da escola.

A proposta também evidencia compromisso com a gestão democrática ao prever mecanismos de participação da comunidade escolar na construção, implementação, acompanhamento e avaliação das ações pedagógicas, fortalecendo o protagonismo dos profissionais da educação, das famílias, dos estudantes e das instâncias colegiadas do Sistema Municipal de Ensino.

No campo da gestão pedagógica, merece especial reconhecimento a previsão de planejamento coletivo, formação continuada e monitoramento permanente das ações desenvolvidas pelas unidades escolares, compreendendo que a consolidação da Educação Integral depende de processos permanentes de reflexão, acompanhamento e aperfeiçoamento das práticas pedagógicas.

Outro elemento de grande relevância consiste na valorização do trabalho desenvolvido pelos Educadores e pelos demais profissionais que atuam na implementação da Parte Diversificada do currículo. Ao reconhecer esses profissionais como integrantes do projeto pedagógico da escola, a Política Municipal fortalece a integração das equipes e contribui para a construção de práticas educativas mais articuladas e coerentes.

A proposta apresenta, igualmente, avanços significativos ao disciplinar mecanismos de acompanhamento e avaliação da Política Municipal, prevendo monitoramento sistemático de sua implementação e estimulando a utilização de indicadores educacionais capazes de subsidiar o planejamento, a tomada de decisões e o aperfeiçoamento contínuo das ações desenvolvidas.

Essa perspectiva evidencia que a avaliação institucional deixa de assumir caráter meramente burocrático para constituir instrumento permanente de gestão, permitindo identificar avanços, desafios e oportunidades de melhoria na implementação da Educação Integral em Tempo Integral.



SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME.
MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CÁSSIA- BAHIA.

Outro aspecto que merece registro positivo refere-se à preocupação da proposta com a continuidade da política pública. Ao estabelecer princípios, diretrizes e procedimentos de natureza permanente, o Município fortalece a institucionalização da Educação Integral como política de Estado no âmbito do Sistema Municipal de Ensino, reduzindo a dependência de iniciativas isoladas ou de programas temporários.

Essa opção normativa contribui para assegurar maior estabilidade administrativa, segurança jurídica e continuidade das ações educacionais, favorecendo o planejamento de médio e longo prazo e garantindo que a Educação Integral permaneça como compromisso permanente da gestão pública municipal.

Por fim, verifica-se que a proposta apresenta adequada articulação entre seus fundamentos jurídicos, pedagógicos e administrativos, constituindo instrumento normativo consistente para orientar a implementação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, sem prejuízo de futuras atualizações decorrentes da evolução da legislação educacional, das avaliações institucionais e das necessidades identificadas pela Rede Municipal de Ensino.

Diante da análise realizada, esta Relatora conclui que a Política Municipal reúne condições técnicas, pedagógicas e normativas para orientar a implementação da Educação Integral em Tempo Integral no Município de Santa Rita de Cássia, apresentando-se plenamente compatível com os princípios constitucionais da educação, com a legislação nacional e com as necessidades educacionais da Rede Municipal de Ensino.

V- EQUIDADE, INCLUSÃO E DIVERSIDADE

A Constituição Federal de 1988 estabelece como fundamento da educação nacional a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola, princípio que, na atual compreensão das políticas públicas educacionais, deve ser interpretado em perspectiva ampliada, compreendendo também o direito à participação, à aprendizagem, ao desenvolvimento integral e à conclusão dos



SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME.
MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CÁSSIA- BAHIA.

percursos formativos com qualidade e dignidade. Nesse contexto, a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral demonstra significativa evolução ao incorporar a equidade como princípio transversal de toda a organização pedagógica da Rede Municipal de Ensino, compreendendo que oferecer as mesmas oportunidades a todos os estudantes nem sempre é suficiente para assegurar justiça educacional.

A equidade pressupõe o reconhecimento das diferentes condições sociais, culturais, econômicas, territoriais e individuais que influenciam o processo educativo, exigindo que as políticas públicas adotem estratégias diferenciadas capazes de reduzir desigualdades e assegurar que todos os estudantes tenham acesso às oportunidades necessárias ao pleno desenvolvimento de suas potencialidades.

Essa concepção encontra respaldo nas Diretrizes Curriculares Nacionais, na Base Nacional Comum Curricular e nas Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral, que reconhecem a diversidade como elemento constitutivo da escola pública e da própria sociedade brasileira.

Ao analisar o texto da Política Municipal, verifica-se que a equidade não aparece como objetivo isolado, mas permeia toda a organização curricular, a gestão pedagógica, a formação dos profissionais da educação, os processos avaliativos e os mecanismos de acompanhamento da aprendizagem, demonstrando coerência entre seus fundamentos e sua implementação.

Especialmente relevante é a previsão de ações voltadas à redução das desigualdades educacionais, sociais e territoriais, assegurando condições para o acesso, a permanência, a participação, a aprendizagem e a continuidade dos percursos escolares dos estudantes, com especial atenção às situações de vulnerabilidade social, deficiência, transtornos do desenvolvimento, altas habilidades ou superdotação, bem como às diferentes realidades culturais presentes no município.

No campo da inclusão educacional, a Política reafirma o compromisso da Rede Municipal de Ensino com os princípios da educação inclusiva, compreendendo que



SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME.

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CÁSSIA- BAHIA.

todos os estudantes têm direito à escolarização em ambientes educacionais acolhedores, acessíveis, participativos e livres de qualquer forma de discriminação. A inclusão, entretanto, não se limita ao atendimento dos estudantes público-alvo da Educação Especial. A proposta adota perspectiva ampliada, reconhecendo que toda escola inclusiva deve organizar suas práticas pedagógicas considerando a diversidade de ritmos, estilos de aprendizagem, interesses, culturas, identidades, trajetórias de vida e condições de desenvolvimento existentes entre seus estudantes.

Essa compreensão fortalece práticas pedagógicas flexíveis, metodologias diversificadas, avaliação contínua, adaptações curriculares quando necessárias e estratégias de acompanhamento individualizado, contribuindo para a construção de ambientes escolares capazes de responder às necessidades de todos os educandos.

No âmbito da Educação Especial, merece destaque a reafirmação do Atendimento Educacional Especializado – AEE como serviço complementar ou suplementar ao ensino comum, respeitando os princípios estabelecidos na legislação nacional e fortalecendo a atuação colaborativa entre professores da classe comum, profissionais do AEE, equipe gestora e famílias.

Outro aspecto de grande relevância consiste na valorização da diversidade como princípio educativo. A Política Municipal reconhece que a escola pública deve promover o respeito às diferentes identidades culturais, étnico-raciais, territoriais, religiosas, linguísticas, geracionais e sociais, fortalecendo uma cultura institucional baseada no diálogo, na convivência democrática, na cultura de paz e na promoção dos direitos humanos.

Essa perspectiva revela compreensão de que a diversidade não constitui obstáculo ao processo educativo, mas elemento enriquecedor da aprendizagem, favorecendo o desenvolvimento da empatia, da cooperação, do respeito mútuo e da cidadania democrática.

No mesmo sentido, merece reconhecimento a preocupação da Política Municipal com a valorização dos territórios educativos e dos saberes produzidos pelas comunidades locais. Ao reconhecer que os conhecimentos construídos pelas



SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME.

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CÁSSIA- BAHIA.

famílias, pelos grupos sociais e pelas tradições culturais integram o patrimônio educativo do município, a proposta fortalece a identidade local e amplia as possibilidades de construção de aprendizagens significativas.

A incorporação da justiça curricular como princípio orientador da organização pedagógica representa outro importante avanço da Política Municipal. Currículos comprometidos com a justiça curricular reconhecem que o direito à educação somente se concretiza quando todos os estudantes têm asseguradas condições reais para aprender, participar e desenvolver plenamente suas capacidades, exigindo planejamento pedagógico comprometido com a superação das desigualdades históricas e estruturais.

Por essa razão, entende este Conselho que a efetivação da Educação Integral em Tempo Integral dependerá da permanente articulação entre currículo, gestão democrática, formação continuada, monitoramento institucional e práticas pedagógicas comprometidas com a equidade e com a inclusão.

A consolidação dessa política exigirá acompanhamento contínuo da aprendizagem, avaliação institucional permanente e investimentos constantes na qualificação dos profissionais da educação, de modo que os princípios estabelecidos no texto normativo se materializem nas práticas desenvolvidas pelas unidades escolares.

Assim, conclui-se que a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral de Santa Rita de Cássia apresenta sólida fundamentação no que se refere à promoção da equidade, da inclusão, da valorização da diversidade e da justiça curricular, reafirmando o compromisso do Sistema Municipal de Ensino com uma educação pública democrática, socialmente referenciada e orientada pela garantia do direito de aprender de todos os estudantes, sem qualquer forma de discriminação ou exclusão.

VI- MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL

A efetividade de uma política pública educacional depende da existência de mecanismos permanentes de acompanhamento, monitoramento e avaliação



SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME.
MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CÁSSIA- BAHIA.

capazes de subsidiar a tomada de decisões, orientar o planejamento institucional e promover o aperfeiçoamento contínuo das ações desenvolvidas.

No âmbito da Educação Integral em Tempo Integral, o monitoramento deve ser compreendido como instrumento de gestão democrática e de garantia do direito à educação, permitindo verificar não apenas a expansão da oferta, mas, principalmente, a qualidade das experiências educativas proporcionadas aos estudantes e os impactos da política sobre o desenvolvimento integral, a aprendizagem, a permanência escolar e a redução das desigualdades educacionais. A proposta encaminhada pela Secretaria Municipal de Educação contempla essa perspectiva ao prever processos permanentes de acompanhamento da implementação da Política Municipal, reconhecendo que sua consolidação exige planejamento sistemático, avaliação institucional e produção contínua de informações capazes de orientar a gestão educacional. O monitoramento da Política Municipal deverá considerar indicadores quantitativos e qualitativos, contemplando aspectos relacionados à ampliação da oferta de Educação Integral em Tempo Integral, à frequência e permanência dos estudantes, ao desenvolvimento das aprendizagens, à melhoria do desempenho educacional, à redução da evasão e da reprovação, à participação da comunidade escolar, à efetividade das ações de inclusão e acessibilidade, à formação continuada dos profissionais da educação e à qualidade das práticas pedagógicas desenvolvidas nas unidades escolares.

Entretanto, a avaliação da política pública não pode restringir-se à análise de indicadores estatísticos. Faz-se necessária a realização de processos de avaliação institucional participativa, envolvendo gestores, professores, coordenadores pedagógicos, estudantes, famílias, Conselhos Escolares, Conselho Municipal de Educação e demais atores sociais envolvidos na implementação da Educação Integral.

A participação da comunidade escolar fortalece a gestão democrática, amplia a transparência das ações desenvolvidas e favorece a construção coletiva de soluções para os desafios identificados durante a execução da política.



SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME.
MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CÁSSIA- BAHIA.

Nesse contexto, a autoavaliação institucional das unidades escolares assume papel estratégico, permitindo que cada escola analise periodicamente sua organização curricular, suas práticas pedagógicas, seus processos de gestão e seus resultados educacionais, identificando potencialidades, fragilidades e oportunidades de aperfeiçoamento.

A formação continuada dos profissionais da educação também deve integrar os processos de monitoramento da política, considerando que a implementação da Educação Integral demanda permanente atualização pedagógica, fortalecimento das práticas colaborativas e desenvolvimento de competências relacionadas à interdisciplinaridade, à inclusão, à avaliação da aprendizagem, às metodologias ativas e à gestão curricular.

Igualmente importante é a articulação entre o monitoramento da Política Municipal e os instrumentos de planejamento educacional do Município, especialmente o Plano Municipal de Educação, os Projetos Político-Pedagógicos das unidades escolares, os planos de ação da Secretaria Municipal de Educação e os demais documentos orientadores do Sistema Municipal de Ensino.

Essa integração favorece maior coerência entre planejamento, execução e avaliação, permitindo que os resultados obtidos retroalimentem continuamente os processos de tomada de decisão e de aperfeiçoamento da política pública.

No exercício de suas atribuições legais, o Conselho Municipal de Educação desempenha papel fundamental no acompanhamento da implementação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral. Compete-lhe acompanhar a execução das diretrizes educacionais, emitir orientações quando necessário, avaliar os resultados alcançados e propor revisões normativas que contribuam para o fortalecimento da política e para a garantia do direito à educação de qualidade.

Da mesma forma, cabe à Secretaria Municipal de Educação coordenar os processos de implementação, acompanhamento e avaliação da política, promovendo suporte técnico às unidades escolares, assegurando a formação continuada dos profissionais da educação, produzindo relatórios periódicos de



SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME.
MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CÁSSIA- BAHIA.

monitoramento e adotando as providências necessárias ao aperfeiçoamento das ações desenvolvidas.

Considerando o caráter dinâmico das políticas públicas educacionais, entende este Conselho que a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral deverá ser objeto de avaliação permanente, permitindo sua atualização sempre que necessário, em decorrência de alterações legislativas, novas diretrizes nacionais, resultados das avaliações institucionais ou mudanças nas demandas educacionais da Rede Municipal de Ensino.

Dessa forma, o monitoramento e a avaliação deixam de constituir etapas finais da política pública para se consolidarem como processos permanentes de gestão, aprendizagem institucional e melhoria contínua, assegurando que a Educação Integral em Tempo Integral permaneça alinhada às necessidades dos estudantes, às expectativas da comunidade escolar e aos princípios que orientam o Sistema Municipal de Ensino de Santa Rita de Cássia.

VII- CONCLUSÃO

A análise realizada por este Conselho evidencia que a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino de Santa Rita de Cássia apresenta plena conformidade com os princípios constitucionais da educação, com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, com a Lei Federal nº 14.640/2023, com a Base Nacional Comum Curricular, com as Diretrizes Curriculares e Operacionais Nacionais, com o Plano Nacional de Educação, com o Plano Municipal de Educação e com a legislação municipal aplicável ao Sistema Municipal de Ensino.

A proposta demonstra coerência entre seus fundamentos jurídicos, pedagógicos e administrativos, estruturando uma política pública comprometida com a formação humana integral, a garantia do direito à aprendizagem, a ampliação qualificada da jornada escolar, a valorização da diversidade, a promoção da equidade, a inclusão,



SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME.
MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CÁSSIA- BAHIA.

a justiça curricular, a gestão democrática e a melhoria contínua da qualidade social da educação.

Constata-se, igualmente, que o texto normativo contempla mecanismos de planejamento, implementação, acompanhamento e avaliação da política, estabelecendo diretrizes capazes de assegurar sua continuidade como política pública permanente, fortalecendo a atuação das unidades escolares e conferindo maior segurança jurídica às ações desenvolvidas pela Rede Municipal de Ensino.

A proposta revela especial atenção à construção de currículos integrados, à valorização dos territórios educativos, ao fortalecimento da formação continuada dos profissionais da educação, à participação da comunidade escolar e à articulação intersetorial, elementos indispensáveis à consolidação de uma Educação Integral em Tempo Integral comprometida com o desenvolvimento pleno dos estudantes.

Dessa forma, entende este Conselho que a Política Municipal representa importante avanço para o Sistema Municipal de Ensino de Santa Rita de Cássia, contribuindo para a consolidação de uma educação pública democrática, inclusiva, equitativa, socialmente referenciada e orientada pela garantia do direito de aprender de todos os estudantes.

Em razão do exposto, conclui-se que a matéria reúne os requisitos jurídicos, pedagógicos e normativos necessários à sua implementação, merecendo manifestação favorável deste Conselho Municipal de Educação.

VIII- VOTO DA RELATORIA

Diante da análise realizada e considerando os fundamentos jurídicos, pedagógicos e normativos apresentados neste Parecer, as **Relatoras manifestam-se favoravelmente à instituição da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino de Santa Rita de Cássia**, reconhecendo sua compatibilidade com a Constituição da República Federativa do Brasil, com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, com a Lei Federal



SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME.
MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CÁSSIA- BAHIA.

nº 14.640/2023, com a Base Nacional Comum Curricular, com as Diretrizes Curriculares e Operacionais Nacionais, com o Plano Nacional de Educação, com o Plano Municipal de Educação e com a legislação municipal vigente.

Manifesta-se, ainda, **favoravelmente à regulamentação da referida Política pelo Poder Executivo Municipal**, mediante Decreto, observadas as diretrizes educacionais analisadas por este Conselho e respeitadas as competências legais de cada órgão integrante do Sistema Municipal de Ensino.

Recomenda-se à Secretaria Municipal de Educação que promova a implementação gradual e planejada da Política Municipal, assegurando:

- I. A atualização dos Projetos Político-Pedagógicos das unidades escolares, em consonância com os princípios e diretrizes da Educação Integral em Tempo Integral;
- II. A continuidade dos processos de formação inicial e continuada dos profissionais da educação envolvidos na implementação da política;
- III. O fortalecimento da gestão democrática e da participação da comunidade escolar nos processos de planejamento, execução e avaliação das ações pedagógicas;
- IV. O desenvolvimento de mecanismos permanentes de monitoramento e avaliação da política, utilizando indicadores educacionais capazes de subsidiar seu aperfeiçoamento contínuo;
- V. A promoção de ações voltadas à garantia da equidade, da inclusão, da acessibilidade, da valorização da diversidade e da justiça curricular em todas as unidades da Rede Municipal de Ensino;
- VI. O fortalecimento das ações intersetoriais com as demais políticas públicas municipais, de modo a ampliar as oportunidades educativas oferecidas aos estudantes.

Recomenda-se, igualmente, que o Conselho Municipal de Educação acompanhe periodicamente a implementação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, avaliando seus resultados, emitindo orientações complementares



SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME.
MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CÁSSIA- BAHIA.

quando necessárias e propondo revisões normativas que contribuam para seu aperfeiçoamento permanente.

É o Parecer.

Santa Rita de Cássia, 20 de Outubro de 2026

Conselheiras Reladoras: Ednélia Guedes dos Santos e Jordania Batista Corado

IX-DECISÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Municipal de Educação de Santa Rita de Cássia, reunido em Sessão Plenária realizada em 20 de Outubro de 2026, após apreciação do Parecer CME nº 03/2026, deliberou por sua **aprovação**, acompanhando integralmente o voto da Relatora.

Determina-se o encaminhamento deste Parecer à Secretaria Municipal de Educação para conhecimento e adoção das providências cabíveis, bem como sua publicação juntamente com a Resolução correspondente, para fins de produção dos efeitos no âmbito do Sistema Municipal de Ensino.

Santa Rita de Cássia- Bahia, 20 de Outubro de 2026.

Documento assinado digitalmente
JORDANIA BATISTA CORADO
Data: 22/10/2026 11:56:05-0300
Verifique em <https://validar.itb.gov.br>

Jordania Batista Corado
Presidente do CME

Documento assinado digitalmente
EDNELIA GUEDES DOS SANTOS
Data: 22/10/2026 14:52:13-0300
Verifique em <https://validar.itb.gov.br>

Ednélia Guedes dos Santos
Conselheira Relatora

Conselho Pleno

Alzenir Severino dos Anjos Lisboa
Edinete de Oliveira Santos
Ednélia Guedes dos Santos



SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME.
MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CÁSSIA- BAHIA.

Francivete de Souza Guedes
Jordania Batista Corado
Murilo da Cruz Nascimento
Olimpio Furlanetto Neto
Perla Virginia Sobreira Costa Santos
Ruberval Bispo da Silva
Sidnei Márcio da Silva Dias
Talane Batista de Oliveira
Vanderlúcio de Souza Clemens



SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME.
MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CÁSSIA- BAHIA.

RESOLUÇÃO CME Nº 01/2026

Atualiza e estabelece as Diretrizes Operacionais para a implementação, organização, acompanhamento, monitoramento e avaliação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Santa Rita de Cássia – Bahia, em conformidade com as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica, e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTA RITA DE CÁSSIA – BAHIA, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Constituição Federal, pela Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, pela Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023, pela Lei Municipal nº 290, de 04 de julho de 2024, que institui o Programa Escola em Tempo Integral no Município de Santa Rita de Cássia – Bahia.

CONSIDERANDO que a educação é direito de todos e dever do Estado e da família, nos termos do art. 205 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da igualdade de condições para o acesso e permanência na escola, da liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, da gestão democrática, da valorização dos profissionais da educação e da garantia do padrão de qualidade;

CONSIDERANDO as disposições da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – LDB, relativas ao desenvolvimento integral dos estudantes, à organização da Educação Básica e à ampliação da jornada escolar;

CONSIDERANDO a Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral;



SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME.
MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CÁSSIA- BAHIA.

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, que institui as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 2, de 19 de junho de 2026, que altera a Resolução CNE/CEB nº 7/2025 e determina a revisão e atualização dos atos normativos que regulamentam a Educação Integral em Tempo Integral nos sistemas de ensino, bem como a elaboração ou revisão de ato normativo específico que institua a política de Educação Integral em Tempo Integral, com apreciação do respectivo Conselho de Educação;

CONSIDERANDO os Parâmetros Nacionais de Qualidade e Equidade da Educação Integral em Tempo Integral e demais normas nacionais, estaduais e municipais aplicáveis;

CONSIDERANDO a Base Nacional Comum Curricular – BNCC, o Referencial Curricular do Município de Santa Rita de Cássia e as demais normas curriculares aplicáveis;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Santa Rita de Cássia, uma política de Educação Integral em Tempo Integral orientada pela equidade, inclusão, justiça curricular, participação social, qualidade da aprendizagem, desenvolvimento integral e valorização dos territórios e das comunidades;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar a Resolução CME nº 01/2024, adequando-a as normas nacionais vigentes;

CONSIDERANDO o Parecer CME nº 02/2026, aprovado pelo Plenário do Conselho Municipal de Educação em 20 de Outubro de 2026.

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES



SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME.
MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CÁSSIA- BAHIA.

Art. 1º A presente Resolução estabelece as diretrizes para a implementação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Santa Rita de Cássia- Bahia, observadas as disposições da legislação federal, estadual e municipal aplicáveis.

Art. 2º A Educação Integral em Tempo Integral constitui política pública permanente destinada à promoção da formação humana integral, orientada pelo desenvolvimento das dimensões intelectual, física, emocional, social, cultural, ética, estética e cidadã dos estudantes, mediante a ampliação qualificada dos tempos, espaços, oportunidades educativas e experiências de aprendizagem.

Art. 3º A implementação da Política Municipal observará os seguintes princípios:

- I. Formação humana integral;
- II. Garantia do direito à educação com acesso, permanência, participação, aprendizagem e sucesso escolar;
- III. Equidade e justiça curricular;
- IV. Inclusão educacional e respeito à diversidade;
- V. Valorização das identidades, culturas, saberes e territórios;
- VI. Gestão democrática e participação da comunidade escolar;
- VII. Valorização dos profissionais da educação;
- VIII. Integração entre escola, família, comunidade e demais políticas públicas;
- IX. Promoção dos direitos humanos, da cultura de paz, da sustentabilidade e da cidadania;
- X. Avaliação institucional, monitoramento permanente e melhoria contínua da qualidade social da educação.

Art. 4º As unidades escolares integrantes do Sistema Municipal de Ensino de Santa Rita de Cássia deverão elaborar, implementar, acompanhar e avaliar suas propostas pedagógicas em consonância com as disposições desta Resolução, com a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, com o respectivo Decreto regulamentador, com o Referencial Curricular do Município de Santa Rita de Cássia e com as demais normas e diretrizes expedidas pelo Conselho Municipal de Educação.



SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME.
MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CÁSSIA- BAHIA.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E DAS DIRETRIZES PEDAGÓGICAS

Art. 5º A implementação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral observará as seguintes diretrizes pedagógicas:

- I. Centralidade do estudante como sujeito de direitos e protagonista de seu processo de aprendizagem;
- II. Promoção do desenvolvimento humano integral, considerando as dimensões cognitiva, física, emocional, social, cultural, ética, estética e cidadã;
- III. Garantia dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento previstos na Base Nacional Comum Curricular, no Referencial Curricular do Município de Santa Rita de Cássia e nas demais normas curriculares aplicáveis;
- IV. Integração entre os componentes curriculares da Base Nacional Comum e a Parte Diversificada do currículo;
- V. Valorização dos conhecimentos científicos, culturais, artísticos, esportivos, tecnológicos, ambientais e comunitários;
- VI. Fortalecimento da interdisciplinaridade, da contextualização curricular e das metodologias ativas de aprendizagem;
- VII. Reconhecimento dos diferentes tempos, espaços e territórios educativos como ambientes promotores de aprendizagem;
- VIII. Respeito às diferenças individuais, culturais, sociais, territoriais e às diversas formas de aprender.

Art. 6º A organização curricular da Educação Integral em Tempo Integral deverá promover a articulação entre ensino, pesquisa, cultura, esporte, lazer, ciência, tecnologia, inovação, sustentabilidade, cidadania e demais experiências formativas que contribuam para o desenvolvimento integral dos estudantes.

Art. 7º As práticas pedagógicas deverão favorecer o desenvolvimento da autonomia, do pensamento crítico, da criatividade, da resolução de problemas, da cooperação, da participação democrática, da responsabilidade socioambiental e da construção dos projetos de vida dos estudantes.

Art. 8º A ampliação da jornada escolar deverá estar acompanhada da qualificação das



SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME.
MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CÁSSIA- BAHIA.

experiências educativas, vedada sua utilização exclusivamente para ampliação da carga horária dos componentes curriculares obrigatórios, sem prejuízo da organização pedagógica definida pela unidade escolar.

CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO PEDAGÓGICA

Art. 9º As unidades escolares deverão organizar suas propostas pedagógicas de forma integrada, assegurando a articulação entre currículo, planejamento, avaliação, gestão escolar e ações complementares previstas na Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral.

Art. 10º Os Projetos Político-Pedagógicos deverão contemplar, entre outros aspectos:

- I. Os princípios e objetivos da Educação Integral em Tempo Integral;
- II. A organização curricular da unidade escolar;
- III. A definição dos macrocampos e das atividades complementares;
- IV. Estratégias para promoção da equidade, da inclusão e da valorização da diversidade;
- V. Ações voltadas ao fortalecimento da participação das famílias e da comunidade;
- VI. Mecanismos de acompanhamento e avaliação da implementação da Política.

Art. 11º A organização dos tempos escolares deverá assegurar equilíbrio entre os componentes curriculares da formação básica, as atividades da Parte Diversificada, os momentos de estudo orientado, as práticas culturais, esportivas, artísticas, científicas e tecnológicas, respeitando as especificidades de cada etapa e modalidade da Educação Básica.

Art. 12º A organização dos espaços educativos deverá considerar, além das dependências da unidade escolar, outros ambientes educativos existentes na comunidade, observadas as condições de segurança, acessibilidade, planejamento pedagógico e responsabilidade institucional.

Art. 13º As atividades da Parte Diversificada deverão integrar-se ao Projeto Político-Pedagógico da unidade escolar, sendo planejadas, desenvolvidas e avaliadas de forma articulada com a Base Nacional Comum Curricular.

Art. 14º As unidades escolares poderão desenvolver projetos interdisciplinares,



SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME.
MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CÁSSIA- BAHIA.

oficinas, práticas investigativas, ações culturais, esportivas, científicas, ambientais e de inovação, observadas as diretrizes estabelecidas nesta Resolução e nas demais normas do Sistema Municipal de Ensino.

CAPÍTULO IV
DA GESTÃO DEMOCRÁTICA E DA PARTICIPAÇÃO SOCIAL

Art. 15º A implementação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral deverá observar os princípios da gestão democrática, assegurando a participação dos profissionais da educação, estudantes, famílias, Conselhos Escolares e comunidade nos processos de planejamento, execução, acompanhamento e avaliação das ações desenvolvidas pelas unidades escolares.

Art. 16º Compete às unidades escolares promover processos permanentes de diálogo e participação da comunidade escolar, fortalecendo a corresponsabilidade na construção e no desenvolvimento do Projeto Político-Pedagógico e das ações relacionadas à Educação Integral em Tempo Integral.

Art. 17º A Secretaria Municipal de Educação deverá assegurar apoio técnico às unidades escolares para a implementação da Política Municipal, promovendo ações de formação continuada, acompanhamento pedagógico, assessoramento técnico e incentivo à troca de experiências entre as escolas da Rede Municipal de Ensino.

Art. 18º As unidades escolares deverão estimular o protagonismo estudantil, promovendo espaços de escuta, participação e desenvolvimento de iniciativas que fortaleçam o exercício da cidadania, da convivência democrática e da cultura de paz.

CAPÍTULO V
DA EQUIDADE, INCLUSÃO E DIVERSIDADE

Art. 19º A Educação Integral em Tempo Integral deverá ser desenvolvida com fundamento nos princípios da equidade, da inclusão, da justiça curricular, da acessibilidade e do respeito à diversidade, assegurando igualdade de oportunidades para acesso, permanência, participação, aprendizagem e desenvolvimento integral de todos os estudantes.



SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME.
MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CÁSSIA- BAHIA.

Art. 20º As unidades escolares deverão organizar suas práticas pedagógicas considerando as diferentes realidades sociais, culturais, econômicas, territoriais e educacionais dos estudantes, adotando estratégias que contribuam para a superação das desigualdades e para a garantia do direito à aprendizagem.

Art. 21º A implementação da Política Municipal deverá assegurar condições para a plena participação dos estudantes público-alvo da Educação Especial, garantindo:

- I. Atendimento às suas necessidades específicas no ensino comum;
- II. Oferta do Atendimento Educacional Especializado – AEE, quando couber;
- III. Acessibilidade arquitetônica, comunicacional, pedagógica, tecnológica e atitudinal;
- IV. Utilização de recursos de tecnologia assistiva e demais apoios necessários;
- V. Articulação entre professores da classe comum, profissionais do AEE, equipe gestora, famílias e demais serviços de apoio.

Art. 22º As práticas pedagógicas deverão promover o respeito aos direitos humanos, à diversidade cultural, étnico-racial, religiosa, linguística, territorial, geracional e às diferentes formas de organização familiar, contribuindo para a construção de ambientes escolares acolhedores, inclusivos e livres de qualquer forma de discriminação, preconceito, violência ou exclusão.

Art. 23º A organização curricular da Educação Integral em Tempo Integral deverá considerar as características socioculturais do território, os conhecimentos produzidos pelas comunidades locais e as diferentes formas de construção das aprendizagens, valorizando a identidade, a memória, a cultura e o patrimônio material e imaterial do Município de Santa Rita de Cássia.

Art. 24º As unidades escolares deverão adotar estratégias de acompanhamentos pedagógicos destinados aos estudantes que apresentem dificuldades de aprendizagem, defasagem idade/ano, altas habilidades ou superdotação, deficiência, transtornos do desenvolvimento ou outras necessidades educacionais específicas, assegurando intervenções pedagógicas oportunas e acompanhamento contínuo de seus percursos formativos.

CAPÍTULO VI
DO MONITORAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO



SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME.
MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CÁSSIA- BAHIA.

Art. 25º A implementação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral será acompanhada e avaliada continuamente pela Secretaria Municipal de Educação em articulação com o Conselho Municipal de Educação e as unidades escolares, visando assegurar sua efetividade e o aperfeiçoamento permanente das ações desenvolvidas.

Art. 26º O monitoramento da Política Municipal deverá considerar, entre outros, os seguintes aspectos:

- I. Ampliação e consolidação da oferta da Educação Integral em Tempo Integral;
- II. Acesso, permanência, participação e desenvolvimento integral dos estudantes;
- III. Garantia dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento;
- IV. Redução das desigualdades educacionais e fortalecimento da equidade;
- V. Efetividade das ações de inclusão, acessibilidade e valorização da diversidade;
- VI. Qualidade das práticas pedagógicas e da organização curricular;
- VII. Participação da comunidade escolar nos processos de gestão democrática;
- VIII. Formação continuada dos profissionais da educação;
- IX. Resultados das avaliações institucionais e educacionais;
- X. Demais indicadores definidos pela Secretaria Municipal de Educação e pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 27º As unidades escolares deverão realizar processos periódicos de autoavaliação institucional, contemplando a implementação da Educação Integral em Tempo Integral, utilizando seus resultados para o aperfeiçoamento do Projeto Político-Pedagógico, do planejamento escolar e das práticas pedagógicas.

Art. 28º O Conselho Municipal de Educação acompanhará a implementação desta Política no âmbito do Sistema Municipal de Ensino, podendo:

- I. Solicitar informações e relatórios técnicos;
- II. Emitir orientações complementares;
- III. Realizar visitas técnicas e ações de acompanhamento institucional;
- IV. Promover estudos e debates sobre a Educação Integral em Tempo Integral;
- V. Propor revisão ou atualização desta Resolução, sempre que necessário.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME.
MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CÁSSIA- BAHIA.

Art. 29º As instituições de ensino pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino deverão adequar seus Projetos Político-Pedagógicos, Regimentos Escolares e demais instrumentos de gestão às disposições desta Resolução e às normas que regulamentam a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral.

Art. 30º A Secretaria Municipal de Educação promoverá ações permanentes de formação continuada destinada aos gestores escolares, coordenadores pedagógicos, professores, educadores sociais e demais profissionais envolvidos na implementação da Política Municipal.

Art. 31º Os casos omissos e as situações excepcionais decorrentes da aplicação desta Resolução serão analisados pela Secretaria Municipal de Educação, no âmbito de suas competências administrativas, e, quando envolverem matéria normativa ou pedagógica, submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Educação.

Art. 32º O Conselho Municipal de Educação poderá expedir normas complementares para disciplinar, aspectos específicos da implementação da Educação Integral em Tempo Integral no âmbito do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 33º. Esta Resolução deverá ser interpretada e aplicada em consonância com a Constituição Federal de 1988; a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB); a Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral; a Lei Municipal nº 290, de 04 de julho de 2024; o Decreto Municipal que regulamenta a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral; o Referencial Curricular do Município de Santa Rita de Cássia; a Resolução CNE/CEB nº 1, de 4 de outubro de 2022, que institui as Normas sobre Computação na Educação Básica – Complemento à Base Nacional Comum Curricular (BNCC), consideradas as disposições correspondentes incorporadas ao Referencial Curricular Municipal; e as demais normas educacionais aplicáveis.

Art. 34º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Rita de Cássia– Bahia, 20 de Outubro de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br JORDANIA BATISTA CORADO
Data: 22/10/2026 11:36:30-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Jordania Batista Corado
Presidente do CME



SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME.
MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CÁSSIA- BAHIA.

Documento assinado digitalmente
gov.br EDNÉLIA GUEDES DOS SANTOS
Data: 22/10/2026 14:27:41 -0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Ednélia Guedes dos Santos
Conselheira Relatora

Conselho Pleno

Alzenir Severino dos Anjos Lisboa
Edinete de Oliveira Santos
Ednélia Guedes dos Santos
Francivete de Souza Guedes
Jordania Batista Corado
Murilo da Cruz Nascimento
Olimpio Furlanetto Neto
Perla Virginia Sobreira Costa Santos
Ruberval Bispo da Silva
Sidnei Márcio da Silva Dias
Talan Batista de Oliveira
Vanderlúcio de Souza Clemens



SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME.
MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CÁSSIA- BAHIA.

Interessado: Secretaria Municipal de Educação de Santa Rita de Cássia- Bahia		
Assunto: Dispõe sobre aprovação das Matrizes Curriculares, dos Horários de Funcionamento e da Organização das Escolas em Tempo Integral do Município de Santa Rita de Cássia- Bahia para a Educação Infantil, Ensino Fundamental Anos Iniciais e Anos Finais.		
Relatores: Ednélia Guedes dos Santos e Jordania Batista Corado		
Processo: nº. 03/2026		
Parecer de recomendação Nº. 03/2026	Colegiado CP – Conselho Pleno	Aprovado em: 20/10/2026

Considerando o disposto no artigo 11, inciso III, da Lei federal nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996- Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB); Lei Municipal nº 19 de 27 de Agosto de 1998 que Institui o Sistema Municipal de Ensino, Lei Municipal nº 352 de 23 de Junho de 2026 que dispõe sobre as atribuições do Conselho Municipal de Educação, é de competência do Conselho Municipal de Educação de Santa Rita de Cássia- Bahia fixar normas para o Sistema Municipal de Ensino.

1 – RELATÓRIO

A Secretaria Municipal de Educação de Santa Rita de Cássia – Bahia encaminhou ao Conselho Municipal de Educação (CME) a proposta de Matrizes Curriculares da Rede Municipal de Ensino, com a finalidade de estabelecer a organização curricular, os componentes curriculares, a distribuição da carga horária semanal e anual e as orientações pedagógicas para o funcionamento das unidades escolares.

A proposta apresentada contempla as seguintes etapas da Educação Básica:

- Educação Infantil – Creche e Pré-Escola;
- Ensino Fundamental – Anos Iniciais, do 1º ao 5º ano;
- Ensino Fundamental – Anos Finais, do 6º ao 9º ano.



SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME.
MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CÁSSIA- BAHIA.

As matrizes curriculares estão organizadas considerando a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), a Parte Diversificada do currículo, os campos de experiências da Educação Infantil, as áreas do conhecimento e os componentes curriculares do Ensino Fundamental, bem como a ampliação das oportunidades educativas por meio da Educação Integral em Tempo Integral.

A proposta contempla, ainda, atividades de acompanhamento pedagógico, mediação de Língua Portuguesa e Matemática, Educação Financeira, Leitura e Produção Textual, Práticas Esportivas, Manifestações Culturais, Artes Cênicas, Cultura Digital e Tecnologia, Educação Ambiental e Sustentabilidade entre outras experiências educativas.

No âmbito da Educação Infantil, a matriz organiza os direitos de aprendizagem e desenvolvimento e os campos de experiências, respeitando as especificidades das crianças e a integração entre as práticas de cuidado, brincadeiras, interações e experiências pedagógicas.

Para o Ensino Fundamental – Anos Iniciais e Anos Finais, a proposta estabelece a articulação entre a Base Nacional Comum Curricular e a Parte Diversificada, buscando fortalecer as aprendizagens essenciais, a formação integral, a participação dos estudantes e a contextualização dos conhecimentos.

A Matriz Curricular também prevê a abordagem transversal de temas contemporâneos, incluindo educação ambiental, educação para o consumo, educação financeira, saúde, educação alimentar e nutricional, direitos humanos, diversidade cultural, ciência e tecnologia, além da valorização da História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena.

Diante da relevância da matéria para a organização pedagógica e administrativa da Rede Municipal de Ensino, o Conselho Municipal de Educação procede à análise da proposta, considerando seus aspectos legais, curriculares e pedagógicos, com vistas à deliberação sobre sua aprovação.

2 – ANÁLISE



SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME.
MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CÁSSIA- BAHIA.

A proposta de Matrizes Curriculares apresentada pela Secretaria Municipal de Educação demonstra a intenção de organizar a oferta educacional da Rede Municipal de Ensino em consonância com as diretrizes nacionais e com as necessidades do Sistema Municipal de Ensino de Santa Rita de Cássia – Bahia.

A análise fundamenta-se, especialmente, nos seguintes documentos e dispositivos:

- Constituição Federal de 1988;
- Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996– Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB);
- Base Nacional Comum Curricular (BNCC);
- Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica;
- Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil e para o Ensino Fundamental;
- Resolução CME nº 01/2025, referente à atualização do Referencial Curricular Municipal;
- Resolução CNE/CEB nº 1, de 04 de outubro de 2022, quanto à implementação da Computação na Educação Básica;
- Lei Federal nº 11.645, de 10 de março de 2008, referente à obrigatoriedade do ensino da História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena;
- Plano Municipal de Educação de Santa Rita de Cássia – Bahia;
- Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral;

A análise definitiva da conformidade normativa deverá considerar a legislação vigente na data da aprovação e a compatibilidade das matrizes com as normas municipais e nacionais aplicáveis.

2.1. Da Educação Infantil – Creche e Pré-Escola

A matriz curricular da Educação Infantil está estruturada a partir dos eixos das interações e das brincadeiras, dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento e dos campos de experiências, contemplando as especificidades das crianças atendidas na Creche e na Pré-Escola.



SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME.
MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CÁSSIA- BAHIA.

A organização proposta valoriza as experiências relacionadas à identidade, à autonomia, ao autocuidado, à escuta, à fala, ao pensamento, à imaginação, às manifestações culturais, ao corpo, aos gestos, aos movimentos, aos espaços, aos tempos, às quantidades, às relações e às transformações.

A proposta prevê, para a jornada parcial, carga horária anual de 800 (oitocentas) horas, e, para a jornada de tempo integral, carga horária anual de 1.400 (um mil e quatrocentas) horas.

Considera-se importante que a organização dos tempos e espaços educativos respeite as necessidades próprias de cada faixa etária, assegurando experiências significativas, acolhimento, alimentação, higiene, descanso, socialização e desenvolvimento integral, sem reduzir a Educação Infantil a uma antecipação das práticas próprias do Ensino Fundamental.

2.2. Do Ensino Fundamental – Anos Iniciais

A matriz curricular dos Anos Iniciais, correspondente ao 1º ao 5º ano, contempla os componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular, distribuídos nas áreas do conhecimento, articulados às atividades da Parte Diversificada.

A proposta estabelece carga horária parcial de 800 (oitocentas) horas anuais e carga horária diversificada de 600 (seiscentas) horas anuais, totalizando 1.400 (um mil e quatrocentas) horas anuais para a oferta apresentada de Educação Integral em Tempo Integral.

Destacam-se as atividades de mediação de Língua Portuguesa, Leitura e Produção Textual, Mediação em Matemática e Educação Financeira, destinadas ao fortalecimento das aprendizagens, bem como as experiências de Esporte e Lazer, Manifestações Culturais, Artes Cênicas, Cultura Digital, Tecnologia e Educação Ambiental.

Essa organização pode contribuir para a consolidação da alfabetização, o desenvolvimento do raciocínio lógico, a ampliação do repertório cultural, o desenvolvimento das múltiplas linguagens e a melhoria dos processos de ensino e aprendizagem.



SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME.
MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CÁSSIA- BAHIA.

Recomenda-se que a implementação das atividades diversificadas esteja vinculada ao projeto político-pedagógico das unidades escolares e às necessidades de aprendizagem identificadas no acompanhamento pedagógico dos estudantes.

2.3. Do Ensino Fundamental – Anos Finais

A matriz curricular dos Anos Finais, correspondente ao 6º ao 9º ano, organiza os componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular e da Parte Diversificada, contemplando Língua Portuguesa, Matemática, Ciências, História, Geografia, Língua Inglesa, Educação Artística, Educação Física e Ensino Religioso e Produção Textual.

A Parte Diversificada inclui mediação de Língua Portuguesa e Matemática, Educação Financeira, Atividades Desportivas, Manifestações Culturais, Artes Cênicas, Cultura Digital e Tecnologia e Educação Ambiental e Sustentabilidade.

A proposta estabelece carga horária parcial de 1.000 (um mil) horas anuais e carga horária diversificada de 480 (quatrocentas e oitenta) horas anuais, totalizando 1.480 (um mil quatrocentas e oitenta) horas anuais para a oferta de Educação Integral em Tempo Integral.

Essa organização amplia as oportunidades de aprendizagem e favorece o aprofundamento dos conhecimentos, o desenvolvimento da autonomia, a participação social, a formação cidadã e a preparação dos estudantes para lidar com situações cotidianas que exigem pensamento crítico, responsabilidade e resolução de problemas.

Entretanto, a análise técnica dos quadros anexos deve assegurar a correspondência entre a carga horária semanal, a carga horária anual e a distribuição dos componentes curriculares por ano escolar.

2.4. Da Educação Integral em Tempo Integral

A proposta curricular demonstra a intenção de consolidar a Educação Integral em Tempo Integral como estratégia de ampliação das oportunidades educativas e de promoção do desenvolvimento integral dos estudantes.



SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME.
MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CÁSSIA- BAHIA.

Conforme a proposta da Secretaria Municipal de Educação, a oferta está organizada com carga horária anual mínima de 1.400 (um mil e quatrocentas) horas para a Educação Infantil e para os Anos Iniciais do Ensino Fundamental, e de 1.480 (um mil quatrocentas e oitenta) horas para os Anos Finais.

A organização curricular deverá assegurar a articulação entre a Base Nacional Comum Curricular e a Parte Diversificada, promovendo experiências educativas que contemplem as dimensões: intelectual, física, emocional, social, cultural, ética e cidadã. Ressalta-se que a ampliação da jornada escolar deve estar associada à intencionalidade pedagógica, à qualidade das experiências oferecidas, à adequada organização dos espaços e tempos, à alimentação escolar, ao acompanhamento dos estudantes e à formação dos profissionais da educação.

Assim, a Educação Integral em Tempo Integral não deve ser compreendida apenas como ampliação do período de permanência na escola, mas como uma proposta de formação humana integral, articulada ao currículo, ao projeto político-pedagógico e às necessidades da comunidade escolar.

2.5. Da Parte Diversificada e dos Temas Contemporâneos Transversais

A Parte Diversificada prevista nas matrizes curriculares amplia as possibilidades de contextualização dos conhecimentos e de articulação entre o currículo escolar e as experiências dos estudantes.

A proposta contempla atividades relacionadas ao acompanhamento pedagógico, à cultura, às artes, ao esporte, ao lazer, à educação ambiental e sustentabilidade, à cultura digital e tecnologia, além dos temas contemporâneos transversais indicados nos anexos. Destaca-se a previsão da abordagem da História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena, conforme a Lei Federal nº 11.645/2008, a ser desenvolvida ao longo do currículo escolar, especialmente nas áreas indicadas pela legislação.

Também se registra a referência à Resolução CME nº 01/2025, que trata da atualização do Referencial Curricular Municipal, incluindo a Computação Básica como tema contemporâneo transversal.



SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME.
MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CÁSSIA- BAHIA.

Recomenda-se que a Secretaria Municipal de Educação oriente as unidades escolares quanto à integração desses temas ao planejamento pedagógico, evitando seu tratamento meramente pontual e assegurando sua articulação com os componentes curriculares, as realidades locais e o projeto político-pedagógico.

2.6. Do acompanhamento, monitoramento e avaliação

A implementação das Matrizes Curriculares requer acompanhamento sistemático por parte da Secretaria Municipal de Educação e das equipes gestoras e pedagógicas das unidades escolares.

Recomenda-se a realização de processos periódicos de monitoramento e avaliação da execução curricular, considerando o cumprimento da carga horária, a efetivação dos componentes curriculares, a participação e a frequência dos estudantes, os resultados das aprendizagens e as condições necessárias ao funcionamento da jornada integral.

O Conselho Municipal de Educação, no exercício de suas atribuições, poderá acompanhar a implementação das matrizes e solicitar informações pertinentes à sua execução, propondo orientações e medidas de aperfeiçoamento quando necessário.

3 – CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a relevância da organização curricular para a garantia do direito à educação, o fortalecimento das aprendizagens e a promoção do desenvolvimento integral dos estudantes, esta Relatoria manifesta-se **favoravelmente à aprovação das Matrizes Curriculares da Educação Infantil – Creche e Pré-Escola e do Ensino Fundamental – Anos Iniciais e Anos Finais, com oferta de Educação Integral em Tempo Integral, da Rede Municipal de Ensino de Santa Rita de Cássia – Bahia.**

Recomenda-se à Secretaria Municipal de Educação:



SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME.
MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CÁSSIA- BAHIA.

- I. Assegurar a implementação das matrizes curriculares em consonância com a legislação educacional vigente, com a BNCC, com o Referencial Curricular Municipal e com as normas do Sistema Municipal de Ensino.
- II. Garantir a articulação entre a Base Nacional Comum Curricular e a Parte Diversificada, respeitando as especificidades de cada etapa da Educação Básica.
- III. Orientar as unidades escolares quanto à elaboração e à adequação dos planejamentos pedagógicos e dos projetos político-pedagógicos às matrizes aprovadas.
- IV. Promover o acompanhamento da carga horária, da frequência, da participação e das aprendizagens dos estudantes, bem como a avaliação periódica da implementação curricular.
- V. Fortalecer as ações de inclusão, equidade, valorização da diversidade étnico-racial, educação ambiental, cultura digital, educação financeira e respeito às diferenças.
- VI. Adotar as providências administrativas necessárias à implementação das matrizes após a aprovação e a publicação do ato normativo correspondente, observadas as competências legais da Secretaria Municipal de Educação e do Conselho Municipal de Educação.

Recomenda-se, ainda, que o Conselho Municipal de Educação acompanhe a execução das matrizes curriculares, contribuindo para o aperfeiçoamento contínuo da política educacional municipal.

É o parecer.

4 – VOTO DA RELATORIA

Diante da análise realizada, as **Relatoras manifestam-se favoravelmente à aprovação das Matrizes Curriculares da Educação Infantil – Creche e Pré-Escola e do Ensino Fundamental – Anos Iniciais e Anos Finais, com oferta de Educação Integral em Tempo Integral, da Rede Municipal de Ensino de Santa Rita de Cássia – Bahia.**



SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME.
MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CÁSSIA- BAHIA.

Recomendo o acompanhamento contínuo da implementação curricular pela Secretaria Municipal de Educação e pelo Conselho Municipal de Educação, visando garantir a observância da legislação educacional, o cumprimento das cargas horárias aprovadas, a qualidade das práticas pedagógicas e a efetivação dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento dos estudantes.

É o Parecer.

Santa Rita de Cássia, 20 de Outubro de 2026

Conselheiras Reladoras: Ednélia Guedes dos Santos e Jordania Batista Corado

5 – DECISÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Municipal de Educação de Santa Rita de Cássia – Bahia, reunido em Sessão Extraordinária realizada em 20 de Outubro de 2026, **aprova por unanimidade o presente Parecer.**

Determina-se o encaminhamento deste Parecer à Secretaria Municipal de Educação para conhecimento e adoção das providências cabíveis, bem como sua publicação juntamente com a Resolução correspondente, para fins de produção dos efeitos no âmbito do Sistema Municipal de Ensino.

Santa Rita de Cássia- Bahia, 20 de Outubro de 2026.

Documento assinado digitalmente
JORDANIA BATISTA CORADO
Data: 22/10/2026 11:53:13-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Jordania Batista Corado

Presidente do CME

Documento assinado digitalmente
EDNELIA GUEDES DOS SANTOS
Data: 22/10/2026 14:31:45-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Ednélia Guedes dos Santos

Conselheira Relatora

Conselho Pleno



SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME.
MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CÁSSIA- BAHIA.

Alzenir Severino dos Anjos Lisboa
Edinete de Oliveira Santos
Ednélia Guedes dos Santos
Francivete de Souza Guedes
Jordania Batista Corado
Murilo da Cruz Nascimento
Olimpio Furlanetto Neto
Perla Virginia Sobreira Costa Santos
Ruberval Bispo da Silva
Sidnei Márcio da Silva Dias
Talane Batista de Oliveira
Vanderlúcio de Souza Clemens



SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME.
MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CÁSSIA- BAHIA.

RESOLUÇÃO CME Nº 02//2026

*Aprova as Matrizes Curriculares, os
Horários de Funcionamento e a
Organização da Educação Integral em
Tempo Integral da Rede Municipal de
Ensino de Santa Rita de Cássia e dá outras
providências.*

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTA RITA DE CÁSSIA– BAHIA,
no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO a Base Nacional Comum Curricular – BNCC;

CONSIDERANDO as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica;

CONSIDERANDO o Plano Municipal de Educação de Santa Rita de Cássia- Bahia;

CONSIDERANDO a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, instituída e consolidada na Rede Municipal de Ensino como estratégia de promoção da formação humana integral e ampliação das oportunidades educativas;

CONSIDERANDO o Parecer CME nº 03/2026, aprovado pelo Plenário do Conselho Municipal de Educação em 20 de Outubro de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar as Matrizes Curriculares da Rede Municipal de Ensino de Santa Rita de Cássia- BA .

Art. 2º A presente Resolução aplica-se às seguintes etapas e modalidades de ensino:

- I. Educação Infantil – Creche e Pré-Escola;
- II. Ensino Fundamental – Anos Iniciais;
- III. Ensino Fundamental – Anos Finais.



SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME.
MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CÁSSIA- BAHIA.

Art. 3º Ficam aprovadas as respectivas cargas horárias, componentes curriculares, organização pedagógica e horários de funcionamento constantes dos anexos desta Resolução.

Art. 4º Fica homologada a oferta da Educação Integral em Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino de Santa Rita de Cássia- Bahia, observadas as diretrizes pedagógicas, administrativas e organizacionais estabelecidas pelo Sistema Municipal de Ensino.

Art. 5º A Educação Integral em Tempo Integral será ofertada com as seguintes cargas horárias anuais mínimas:

- I. Educação Infantil (Creche e Pré-Escola): 1.400 (mil e quatrocentas) horas anuais, distribuídas em jornada diária de no mínimo 7 (sete) horas e carga horária semanal de 35 (trinta e cinco) horas;
- II. Ensino Fundamental – Anos Iniciais: 1.400 (mil quatrocentas) horas anuais;
- III. Ensino Fundamental – Anos Finais: 1.480 (mil quatrocentas e oitenta) horas anuais.

Art. 6º A organização curricular da Educação Integral em Tempo Integral deverá assegurar a articulação entre a Base Nacional Comum Curricular e a Parte Diversificada, promovendo o desenvolvimento integral dos estudantes em suas dimensões intelectual, física, emocional, social, cultural, ética e cidadã.

Art. 7º A Parte Diversificada do currículo constitui elemento integrante da formação dos estudantes e compreendem componentes curriculares, projetos, oficinas, práticas educativas e atividades voltadas ao fortalecimento das aprendizagens, da cultura digital, das práticas esportivas, da educação ambiental, das expressões artísticas e culturais, da valorização da diversidade étnico-racial e demais temáticas previstas na proposta curricular do município.

Art. 8º A implementação da Educação Integral em Tempo Integral constitui política pública permanente da Rede Municipal de Ensino de Santa Rita de Cássia, orientada pelos princípios da equidade, inclusão, proteção integral, garantia dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento e melhoria da qualidade social da educação.

Art. 9º As unidades escolares da Rede Municipal de Ensino deverão observar integralmente as Matrizes Curriculares, os Horários de Funcionamento e demais disposições estabelecidas nesta Resolução.

Art. 10º A Secretaria Municipal de Educação adotará as providências necessárias para a implementação, acompanhamento, monitoramento e avaliação da execução curricular durante o ano letivo.

Art. 11º Compete à Secretaria Municipal de Educação, promover a homologação administrativa e



SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME.
MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CÁSSIA- BAHIA.

adotar as medidas necessárias à implementação das Matrizes Curriculares, dos Horários de Funcionamento e das demais disposições estabelecidas nesta Resolução.

Art. 12º A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir Portarias, Instruções Normativas e orientações complementares destinadas à execução desta Resolução, desde que não impliquem alteração da estrutura curricular, da carga horária anual ou dos direitos de aprendizagem aprovados pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 13º O Conselho Municipal de Educação realizará acompanhamento periódico da implementação desta Resolução, podendo expedir orientações complementares sempre que necessário.

Art. 14º Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Educação e pela Secretaria Municipal de Educação, observadas as respectivas competências legais.

Art. 15º Integram esta Resolução:

Anexo I – Matriz Curricular da Educação Infantil – Creche e Pré-Escola;

Anexo II – Matriz Curricular do Ensino Fundamental – Anos Iniciais;

Anexo III – Matriz Curricular do Ensino Fundamental – Anos Finais;

Anexo IV- Horários De Funcionamento Das Unidades Escolares

Art. 16º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 17º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Rita de Cássia– Bahia, 20 de Outubro de 2026.

Documento assinado digitalmente
JORDANIA BATISTA CORADO
Data: 22/10/2026 11:50:59-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Jordania Batista Corado

Presidente do CME

Documento assinado digitalmente
EDNÉLIA GUEDES DOS SANTOS
Data: 22/10/2026 14:29:21-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Ednélia Guedes dos Santos

Conselheira Relatora

Conselho Pleno

Alzenir Severino dos Anjos Lisboa



SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME.
MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CÁSSIA- BAHIA.

Edinete de Oliveira Santos
Ednélia Guedes dos Santos
Francivete de Souza Guedes
Jordania Batista Corado
Murilo da Cruz Nascimento
Olimpio Furlanetto Neto
Perla Virginia Sobreira Costa Santos
Ruberval Bispo da Silva
Sidnei Márcio da Silva Dias
Talane Batista de Oliveira
Vanderlúcio de Souza Clemens



SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME.
MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CÁSSIA- BAHIA.

ANEXO I												
QUADRO DE MATRIZ CURRICULAR EDUCAÇÃO INFANTIL-CRECHE E PRÉ- ESCOLA												
Eixos Estruturantes	Direitos De Aprendizagem	Parte Do Currículo		Campos De Experiências	Conceitos Centrais/ Sentidos, Saberes e Conhecimentos	Berçário II 01 ano a 01 e 11 meses	Maternal I 02 anos a 02 e 11 meses	Maternal II 03 anos a 03 anos e 11 meses	Carga Horária Anual	Jardim I 04 anos completos até 31/03	Jardim II 05 anos completos até 31/03	Carga Horária Anual
Interações e Brincadeiras	Conviver Brincar Participar Explorar Expressar Conhecer-Se	NÚCLEO COMUM	FORMAÇÃO PESSOAL E SOCIAL	O EU, O OUTRO E O NÓS	INTERAÇÕES, AUTONOMIA, AUTOCUIDADO E IDENTIDADE	03	03	03	120	04	04	160
			CONHECIMENTO DE MUNDO	ESCUTA, FALA PENSAMENTO E IMAGINAÇÃO	ESCUTA, FALA E PENSAMENTO IMAGINAÇÃO CULTURAS ORAIS E ESCRITA	04	04	04	160	05	05	200
				TRAÇOS, SONS, CORES E FORMAS	MANIFESTAÇÕES CULTURAIS SENSIBILIDADE E CRIATIVIDADE MANIFESTAÇÕES	04	04	04	160	03	03	120



SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME.
MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CÁSSIA- BAHIA.

			CORPO, GESTOS E MOVIMENTO	CORPO GESTOS E MOVIMENTOS	04	04	04	160	03	03	120
			ESPAÇOS, TEMPOS, QUANTIDADES, RELAÇÕES E TRANSFORMAÇÕES	MUNDO FÍSICO E SOCIOCULTURAL: ESPAÇOS TEMPOS	01	01	01	40	01	01	40
				CONHECIMENTOS MATEMÁTICOS	04	04	04	160	04	04	160
		TEMAS INTEGRADORES		TOTAL	CHS 20	CHS	CHS 20	800	CHS 20	CHS 20	800

Nota: *Os Temas Integradores serão desenvolvidos de forma transversal e integrada aos Campos de Experiências, aos Direitos de Aprendizagem e Desenvolvimento e às propostas.. *Na jornada parcial, será assegurado o atendimento de, no mínimo, 4 (quatro) horas diárias. Na jornada de tempo integral, será assegurada jornada de, no mínimo, 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais.
*Carga Horária Semanal.
*Carga Horária Anual

EDUCAÇÃO INFANTIL – INTEGRAL

EIXOS ESTRUTURANTES				CRECHE			PRÉ-ESCOLA	
Campos de Experiência		Direitos de Aprendizagem	Saberes e Conhecimentos	Berçário II	Maternal I	Maternal II	Jardim I	Jardim II
BASE COMUM	Eu, o outro e o nós; Corpo, gestos e movimentos; Traços, sons, cores e formas; Escuta, fala,	Conviver Brincar Participar Explorar Expressar Conhecer-se	Linguagens e Expressões Artísticas	03	03	03	04	04
			Experiências Matemáticas e Cultura Digital	03	03	03	05	05
			Identidade, diversidade, cultura e Sociedade	03	03	03	03	03
			Natureza, Saúde e Educação Sócio	03	03	03	01	01



SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME.
MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CÁSSIA- BAHIA.

pensamento e imaginação; Espaço, tempo, quantidades, relações e transformações	Emocional					
	Movimento e Cultura Corporal	03	03	03	02	02
TEMPOS, ESPAÇOS E EXPERIÊNCIAS DA JORNADA INTEGRAL						
	CARGA HORÁRIA SEMANAL	15	15	15	15	15
	CARGA HORÁRIA ANUAL	600	600	600	600	600
CARGA HORÁRIA SEMANAL: Tempo Integral 7 horas diárias – 35 h semanal e 1.400 carga horária anual.		35	35	35	35	35
		1.400	1.400	1.400	1.400	1.400
OBSERVAÇÃO: A carga horária mínima da jornada de tempo integral deverá ser assegurada conforme a legislação vigente, correspondendo a, no mínimo, 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais. A distribuição dos tempos, espaços, experiências, atividades pedagógicas, momentos de cuidado, alimentação, higiene, descanso, acolhimento, socialização e transição poderá ser organizada de forma flexível pela unidade educacional, de acordo com sua proposta pedagógica, respeitadas as especificidades das diferentes faixas etárias e os direitos de aprendizagem e desenvolvimento das crianças.						
A proposta pedagógica das unidades escolares deverá atender à Resolução nº 01/2025 do Conselho Municipal de Educação de Santa Rita de Cássia, que dispõe sobre a atualização do Referencial Curricular Municipal do Município de Santa Rita de Cássia-BA, com a inclusão da computação básica como Tema Contemporâneo Transversal, em consonância com a Resolução CNE/CEB nº 1, de 04 de outubro de 2022, que estabelece diretrizes nacionais para a implementação da Computação como componente integrador da Educação Básica.						



SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME.
MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CÁSSIA- BAHIA.

ANEXO II

QUADRO DE MATRIZ CURRICULAR DAS ESCOLAS DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS INICIAIS 1º AO 5º ANO												
			Aulas Semanais									
Áreas do Conhecimento		Componentes Curriculares	1º	C/H	2º	C/H	3º	C/H	4º	C/H	5º	C/H
BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR- BNCC	Linguagens	Língua Portuguesa	8	320	8	320	8	320	6	240	6	240
		Educação Física	1	40	1	40	1	40	1	40	1	40
		Arte	1	40	1	40	1	40	1	40	1	40
	Matemática	Matemática	5	200	5	200	5	200	5	200	5	200
	Ciências da Natureza	Ciências	2	80	2	80	2	80	2	80	2	80
	Ciências Humanas	História	1	40	1	40	1	40	2	80	2	80
		Geografia	1	40	1	40	1	40	2	80	2	80
PARTE DIVERSIFICADA	Ensino religioso	Ensino religioso	1	40	1	40	1	40	1	40	1	40
	Carga Horária Parcial		20	800	20	800	20	800	20	800	20	800
	Eixo Temático	Componentes Curriculares	1º	C/H	2º	C/H	3º	C/H	4º	C/H	5º	C/H
	Acompanhamento Pedagógico	Mediação de Língua Portuguesa	02	80	02	80	02	80	02	80	02	80
		Leitura e Produção Textual	01	40	01	40	01	40	01	40	01	40
		Mediação de Matemática	02	80	02	80	02	80	02	80	02	80
		Educação Financeira	01	40	01	40	01	40	01	40	01	40
	Esporte e Lazer	Atividades Desportivas	02	80	02	80	02	80	02	80	02	80
	Cultura, Artes e Educação Patrimonial	Manifestações Culturais	02	80	02	80	02	80	02	80	02	80
		Artes Cênicas	02	80	02	80	02	80	02	80	02	80
	Comunicação, Uso de Mídias e Cultura Digital e Tecnologia	Cultura Digital e Tecnologia	02	80	02	80	02	80	02	80	02	80
	Educação Ambiental e Desenvolvimento	Meio ambiente- Educação ambiental e	01	40	01	40	01	40	01	40	01	40



SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME.
MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CÁSSIA- BAHIA.

	sustentável	sustentabilidade										
Carga Horária Diversificada			15	600	15	600	15	600	15	600	15	600
CARGA HORÁRIA INTEGRAL			35	1400	35	1400	35	1400	35	1400	35	1400
TEMAS CONTEMPORÂNEOS TRANSVERSAIS: Educação Ambiental, Educação para o Consumo, Trabalho, Educação Financeira, Educação Fiscal, Saúde, Educação Alimentar e Nutricional, Vida Familiar e Social, Educação para o Trânsito, Educação em Direitos Humanos, Direitos da Criança e do Adolescente, Processo de Envelhecimento, Respeito e Valorização do Idoso, Diversidade Cultural, Educação para Valorização do Multiculturalismo nas Matrizes Históricas e Culturais Brasileiras, Ciência e Tecnologia, conforme orientações da Base Nacional Comum Curricular, Projeto de Vida.												
Conforme estabelece a Lei Federal nº 11.645, de 10 de março de 2008, e em consonância com o Parecer CME nº 03/2025, o currículo oficial da Rede Municipal de Ensino deverá contemplar, obrigatoriamente, a temática “ História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena ”, a ser desenvolvido no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de Educação Artística, Literatura e História brasileira, considerando a história, as culturas, os saberes, as contribuições e os modos de vida dos povos afro-brasileiros e indígenas.												
A proposta pedagógica das unidades escolares deverá atender à Resolução nº 01/2025 do Conselho Municipal de Educação de Santa Rita de Cássia, que dispõe sobre a atualização do Referencial Curricular Municipal do Município de Santa Rita de Cássia-BA, com a inclusão da computação básica como Tema Contemporâneo Transversal, em consonância com a Resolução CNE/CEB nº 1, de 04 de outubro de 2022, que estabelece diretrizes nacionais para a implementação da Computação como componente integrador da Educação Básica.												



SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME.
MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CÁSSIA- BAHIA.

ANEXO III

QUADRO DE MATRIZ CURRICULAR ENSINO FUNDAMENTAL ANOS FINAIS 6º AO 9º ANO - EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL										
PROPOSIÇÃO CURRICULAR			AULAS SEMANAIS							
BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR- BNCC	Área Do Conhecime nto	Componentes Curriculares	6º	C/H	7º	C/H	8º	C/H	9º	C/H
	Linguagens	Língua Portuguesa	5	200	5	200	5	200	5	200
		Educação Física	2	80	2	80	2	80	2	80
		Língua Inglesa	2	80	2	80	2	80	2	80
		Arte	2	80	2	80	2	80	2	80
	Matemática	Matemática	5	200	5	200	5	200	5	200
	Ciências da Natureza	Ciências	3	120	3	120	3	120	3	120
	Ciências Humanas	História	2	80	2	80	2	80	2	80
		Geografia	2	80	2	80	2	80	2	80
	Ensino Religioso	Ensino Religioso	1	40	1	40	1	40	1	40
DIVERSIFICADA	Linguagens	Produção Textual	1	40	1	40	1	40	1	40
CARGA HORÁRIA PARCIAL			25	1000	25	1000	25	1000	25	1000
PARTE DIVERSIFICADA	MACROCAMPUS	COMPONENTES CURRICULARES	6º	C/H	7º	C/H	8º	C/H	9º	C/H
	Acompanhamento Pedagógico	Mediação de Língua Portuguesa	02	80	02	80	02	80	02	80
		Mediação de Matemática	02	80	02	80	02	80	02	80
		Educação Financeira	01	40	01	40	01	40	01	40
	Esporte e Lazer	Atividades Desportivas	02	80	02	80	02	80	02	80
	Cultura, Artes e Educação Patrimonial	Manifestações Culturais	01	40	01	40	01	40	01	40
		Artes Cênicas	01	40	01	40	01	40	01	40
	Comunicação, Uso de Mídias e Cultura Digital e Tecnologia	Cultura Digital e Tecnologia	02	80	02	80	02	80	02	80
	Educação Ambiental e Desenvolvimento sustentável	Meio ambiente - Educação ambiental e sustentabilidade	01	40	01	40	01	40	01	40
CARGA HORÁRIA DIVERSIFICADA COMPLEMENTAR			12	480	12	480	12	480	12	480
CARGA HORÁRIA INTEGRAL			37	1480	37	1480	37	1480	37	1480
TEMAS CONTEMPORÂNEOS TRANSVERSAIS:			Educação Ambiental, Educação para o							



SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME.
MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CÁSSIA- BAHIA.

Consumo, Trabalho, Educação Financeira, Educação Fiscal, Saúde, Educação Alimentar e Nutricional, Vida Familiar e Social, Educação para o Trânsito, Educação em Direitos Humanos, Direitos da Criança e do Adolescente, Processo de Envelhecimento, Respeito e Valorização do Idoso, Diversidade Cultural, Educação para Valorização do Multiculturalismo nas Matrizes Históricas e Culturais Brasileiras, Ciência e Tecnologia, conforme orientações da Base Nacional Comum Curricular, Projeto de Vida.

Conforme estabelece a Lei Federal nº 11.645, de 10 de março de 2008, e em consonância com o Parecer CME nº 03/2025, o currículo oficial da Rede Municipal de Ensino deverá contemplar, obrigatoriamente, a temática **“História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena”**, a ser desenvolvida no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de Educação Artística, Literatura e História brasileiras, considerando a história, as culturas, os saberes, as contribuições e os modos de vida dos povos afro-brasileiros e indígenas.

A proposta pedagógica das unidades escolares deverá atender à Resolução nº 01/2025 do Conselho Municipal de Educação de Santa Rita de Cássia, que dispõe sobre a atualização do Referencial Curricular Municipal do Município de Santa Rita de Cássia-BA, com a inclusão da computação básica como Tema Contemporâneo Transversal, em consonância com a Resolução CNE/CEB nº 1, de 4 de outubro de 2022, que estabelece diretrizes nacionais para a implementação da Computação como componente integrador da Educação Básica.



SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME.
MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CÁSSIA- BAHIA.

Anexo IV

HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO DAS UNIDADES ESCOLARES

Início das atividades matutinas: 07h 30 min;

Intervalo e lanche: 20 min (organização de cada escola) para a Educação Infantil e Ensino Fundamental Anos Iniciais e de 15 minutos para o Ensino Fundamental Anos Finais;

Encerramento do turno: 11h 30 min;

Almoço e descanso: 11h 30min às 12h 30min;

Início das atividades vespertinas: 12h 30min às 15:00 h;

Lanche: 30 minutos (organização de cada escola);

Encerramento das atividades vespertinas: 15h 30min;

Observação: Os horários de início e término poderão ser ajustados de acordo com as necessidades e especificidades de cada unidade escolar ou da Rede Municipal de Ensino, desde que preservada a carga horária mínima legal e mediante orientação e autorização da Secretaria Municipal de Educação.